



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

GUIA
teórico sobre os
GRUPOS PARA AUTORES
de violência doméstica



**COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJPR**

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira (Presidente do TJPR)

Desembargadora Priscilla Placha Sá (Coordenadora da CEVID-TJPR)

COORDENAÇÃO

Bruna Greggio, Juíza Substituta do TJPR

Priscilla Plachá Sá, Desembargadora Coordenadora da CEVID TJPR

PESQUISADORES

Bruna Greggio, Juíza de Direito Substituta

Daniel Fauth W. Martins, Psicólogo e Pesquisador

Daniele Sabbag, psicóloga estagiária de pós-graduação da CEVID TJPR

Maisa Baiersdorf Schneider, Psicóloga e Servidora da CEVID TJPR

Maria Raquel Diz Muniz, Psicóloga dos JVDs de Curitiba

ASSESSORIA EDITORIAL

Bruna Caroline Monteiro Rosa, Assessora Judiciária da Presidência do TJPR

Giovanna do Valle Marchesini Laufer, Servidora do Departamento de
Comunicação e Cerimonial

Curitiba, 2020

Palácio da Justiça, Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão s/n,

Centro Cívico, 80530-912, Curitiba, PR,

(41)3200-3556/(41) 3200-3558/ (41) 3200-3559

cevid@tjpr.jus.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
ESTATÍSTICAS IMPORTANTES SOBRE AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	9
E os homens? Quais as estatísticas?	17
O QUE CONHECEMOS SOBRE OS GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES?	25
Legislação vigente	26
Contexto nacional dos grupos reflexivos	41
SOBRE A PESQUISA NO PARANÁ	47
Entre estruturas e desestruturações: as dificuldades dos trabalhos com autores de violência doméstica no Paraná	71
Eficácia, uma quase-unanimidade de difícil aferição	88
CONCLUSÃO	101
LISTA DE INICIATIVAS E COMARCAS QUE PARTICIPARAM DO LEVANTAMENTO	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111

APRESENTAÇÃO

O trabalho que se apresenta, intitulado *Guia Teórico*, constitui a primeira parte do projeto desenvolvido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – CEVID TJPR, para orientação acerca da criação e condução de grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos nos arts. 35, V e 45 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Para melhor aproveitamento do conteúdo aqui apresentado optamos por uma sistematização em duas partes: um guia teórico e um guia prático. Ambos poderão ser utilizados pelas Equipes Multiprofissionais e pela Magistratura de forma conectada e complementar, trazendo informações teóricas, dados empíricos e sugestões práticas, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e metodologias para a implementação desses grupos, como forma de intervenção político-criminal pautada na transformação subjetiva dos participantes.

A elaboração desta primeira parte denominada *Guia Teórico*, sistematizada como referencial teórico, ancorou-se na pesquisa de mestrado de Daniel Fauth W. Martins no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, intitulada “Desarmando masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná”. A pesquisa, orientada pelas Prof^{as}. Dras. Katie Silene Cáceres Arguello e Priscilla Placha Sá, em parceria com a CEVID do TJPR, investigou a presença e formas de funcionamento dos grupos para autores

de violência doméstica no estado do Paraná, por meio da aplicação de questionário de 27 itens versando sobre temas como duração dos grupos, números de encontros, temas apresentados e assim por diante. Sendo adequado, ressaltar, portanto, o protagonismo do autor no texto doravante apresentado.

Já a segunda parte do material, especificada como *Guia Prático*, foi construída coletiva e horizontalmente em grupo de trabalho constituído para o tema. Os trabalhos foram coordenados pela Juíza de Direito Substituta Bruna Greggio, sendo a pesquisa, elaboração e escrita conduzida pelas Servidoras psicólogas Maisa Baiersdorf Schneider e Maria Raquel Diz Muniz,, e a estagiária de Pós-graduação em Psicologia Daniele Sabbag, e configuraram-se como desencadeamento lógico e técnico coletivo, que propiciou a articulação dos saberes e práticas, tanto da Magistratura quanto das Equipes Multidisciplinares ancoradas nas realidades únicas de cada Comarca.

Em especial, com relação à composição do presente Guia, estas contribuições teóricas e empíricas para o trabalho com autores de violência doméstica fazem parte de um giro paradigmático¹ na formulação e execução de políticas públicas para prevenção de violência doméstica e familiar. Aqui você encontrará informações teóricas, dados empíricos e sugestões práticas para a criação e condução de grupos para a autores de violência doméstica como forma de intervenção político-criminal pautada na transformação subjetiva dos participantes dos grupos.

¹ CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v.11, n.1, p. 10-22, fev-mar; 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

O presente documento foi elaborado tendo por referência a pesquisa de mestrado de Daniel Fauth W. Martins no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, realizada em parceria com a equipe da CEVID do TJPR, intitulada *Desarmando masculinidades: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná*². Compilamos os dados dessa pesquisa nas presentes contribuições, que junto com o documento “Diretrizes práticas para a formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica” e outros materiais disponibilizados pela CEVID do TJPR, formam uma rede procedimental e conceitual para a realização de ações de transformação subjetiva reflexiva com homens a partir de uma perspectiva de gênero.

Buscou-se, portanto, construir as presentes contribuições para a realização destes grupos a partir da experiência concreta das muitas pessoas que atuam na área no Paraná. Este escrito se pauta no respeito à diversidade de metodologias e no desejo de contribuição e potencialização destes trabalhos a partir de parâmetros técnicos pertinentes. Sugere-se, ainda, ao final do trabalho, outras ferramentas e diretrizes para contribuição com os trabalhos junto a autores de violência doméstica.

Salientamos que, ambos os volumes buscam oferecer subsídios para a realização desses grupos a partir da experiência concreta das muitas pessoas que atuam na área no estado do Paraná, pautando-se no respeito à

2 MARTINS, Daniel F. W. **Desarmando masculinidades**: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná. Dissertação (Mestrado). Orientação: Katie Silene Cáceres Arguello. Co-orientação: Priscilla Placha Sá. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR, 2020. Disponível em: <https://www.prppg.ufpr.br/signa/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=78432&idprograma=40001016017P3&anobase=2020&idtc=127>. Acesso em 09 jun. 2020.

diversidade de metodologias e visando à contribuição e potencialização desses trabalhos a partir de parâmetros técnicos pertinentes. Ao final do documento, também foram sugeridas outras ferramentas e diretrizes para contribuição com os trabalhos junto a autores de violência doméstica.

Registramos ainda, que a CEVID, a partir de orientações dessa equipe que elaborou o Guia, encaminhou para à Assembleia Legislativa do Paraná – em conjunto com o NUDEM – Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aos cuidados da Deputada Cristina Silvestri, autora da proposta legislativa, considerações técnicas que foram acolhidas, e sendo aprovada a Lei Estadual n.º 20.318/2020, a qual foi sancionada pelo Governador do Estado.

Finalmente, neste norte de pesquisa e elaboração de prática, na data da publicação deste guia, cabe apontar que a CEVID TJPR, por intermédio dos profissionais relatores do material ora apresentado, está compondo a comissão instalada no âmbito do Colégio das CEVIDs que está fazendo uma pesquisa de âmbito nacional sobre Grupos Reflexivos, que poderá enriquecer ainda mais os protocolos aqui expostos.

ESTATÍSTICAS IMPORTANTES SOBRE AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Começamos com uma pergunta: *como a percepção da população se relaciona com a efetiva vitimização das mulheres?* A pesquisa *Visível e Invisível*, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indica que 59% das pessoas entrevistadas teriam presenciado uma mulher sendo agredida física ou verbalmente em 2017.¹ Separando dentre os tipos de agressão, perto de dois quintos afirmaram que “já viram homens humilhando, xingando ou ameaçando namoradas ou ex-namoradas, mulheres ou ex-mulheres, companheiras ou ex-companheiras”,² enquanto um número semelhante testemunhou “homens abordando mulheres na rua de forma desrespeitosa, mexendo, passando cantadas, dizendo ofensas”.³ Pouco menos de uma em cada três pessoas consultadas pela pesquisa relatou ter visto mulheres que residem em sua vizinhança sendo agredidas por companheiros ou ex-companheiros,⁴ enquanto que uma em cada cinco presenciou agressões contra mulheres e meninas de sua vizinhança por parte de familiares homens.⁵

Comparando os números com a primeira edição da pesquisa, realizada em 2016, os autores apontam que houve uma diminuição significativa na percepção da população acerca da violência. Ou seja, menos pessoas presenciaram agressões contra mulheres. Entretanto, “embora a comparação com os dados de 2016 indique redução nos níveis de percepção da

1 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 2ª ed. 2019.

2 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

3 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

4 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

5 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

violência contra a mulher, os dados de vitimização não corroboram essa informação”.⁶ Como entender que possa existir uma diferença entre a violência contra a mulher percebida e aquela de fato perpetrada?

É interessante cotejar tais dados da percepção da violência com a pesquisa do Instituto Avon em parceria com o Data Popular, intitulada “Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher”.⁷ Nesta pesquisa, também de abrangência nacional, mas realizada apenas com homens, dois de cada cinco dos entrevistados conheciam homens que já haviam sido violentos com alguma parceira. Entretanto, somente 16% dos entrevistados assumem ter sido violentos com alguma ex-companheira ou com sua atual parceira, enquanto 12% admitem uso de violência com a companheira atual.⁸ Entretanto, quando as atitudes consideradas violência contra a mulher são listadas, o número de homens que admite ter praticado alguma de suas modalidades salta para 56%.⁹ As atitudes elencadas são xingar (53%), empurrar (19%), ameaçar com palavras (9%), dar um tapa (8%), dar um soco (4%), impedir de sair de casa (7%), arremessar algum objeto durante a briga (6%), humilhar em público (5%), obrigar a fazer sexo sem vontade (2%) e ameaçar com alguma arma (1%).

A mesma pesquisa, quando realizada com jovens¹⁰ de 16 a 24 anos de ambos os gêneros, evidenciou um quadro parecido. Quando perguntados es-

6 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

7 INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher**. São Paulo: 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/instituto-avon-divulga-pesquisa-inedita-sobre-a-percepcao-dos-homens-sobre-a-violencia-domestica-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 26 dez. 2019.

8 INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Percepções dos homens...**

9 INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Percepções dos homens...**

10 INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Violência contra a mulher: o jovem está ligado?** São Paulo: 2014. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-a-mulher-o-jovem-esta-ligado-data-popular-instituto-avon-2014/>. Acesso em: 26 dez. 2019.

pontaneamente sobre a ocorrência de violência em relacionamentos, apenas 4% dos rapazes afirmaram ter praticado algum ato que consideravam violento, enquanto somente 8% das moças responderam afirmativamente sobre terem sofrido algum tipo de violência. No entanto, da mesma forma que ocorreu com a percepção dos homens quando listadas as modalidades de violência contra a mulher, 55% dos rapazes admitiu a realização de alguma das ações listadas, ao passo que duas em cada três das moças reconheceu ter sofrido alguma dessas violências. Nota-se, portanto, que a percepção acerca da violência tem relação direta com a compreensão de uma conduta como sendo violenta.

Quanto às violências sofridas, os dados da pesquisa “Visível e Invisível”¹¹ apontam que uma em cada cinco mulheres declarou ter sido vítima de ofensas verbais. Uma em cada dez sofreu um empurrão, chute ou batida, ou seja, a cada hora, 536 mulheres sofreram esse tipo de agressão no Brasil em 2017. Em tal ano, a cada minuto, nove mulheres “foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais”¹² e três “sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento”,¹³ número semelhante ao de mulheres ameaçadas com facas ou armas de fogo.¹⁴

Vale lembrar que, desde 2015, o Código Penal¹⁵ (Decreto-lei 2.848/1940) foi acrescido, em seu artigo 121, que trata do crime de homicídio, de uma

11 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

12 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

13 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

14 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

15 BRASIL. Decreto-Lei 2848 de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 dez. 2019.

nova qualificadora de crime contra a vida: o feminicídio, considerado como sendo crime hediondo. De acordo com o inciso inserido pela Lei 13.104/2015¹⁶, o feminicídio se configura quando a morte se dá “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.¹⁷

O §2º-A do referido dispositivo delimita que se poderá considerar haver razões de condição do sexo feminino quando o crime envolver violência doméstica e familiar, bem como menosprezo ou discriminação à condição de mulher.¹⁸ Apesar da tipificação, ainda são muitos os desafios que a investigação e punição desta modalidade delitiva representam, tais como a compreensão do que são as razões ligadas ao gênero (conceito muitas vezes usado leigamente por operadores e operadoras do Direito, autoridades policiais e pela sociedade em geral), a ideia de direitos das vítimas, as especificidades da perícia criminal e assim por diante.¹⁹

16 BRASIL. **Lei 13.104 de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 26 dez. 2019.

17 BRASIL. **Lei 13.104 de 2015**...

18 BRASIL. **Lei 13.104 de 2015**... Há uma interessante discussão acerca da aplicabilidade de tanto da Lei Maria da Penha em geral quanto da Lei do Feminicídio em particular a mulheres trans. Entretanto, como o foco do presente trabalho é pensar a violência masculina, não adentraremos neste debate no presente momento. Mais à frente, problematizaremos a categoria essencializada de mulher, a suposta “condição do sexo feminino”, demonstrando a artificialidade do acoplamento do termo “mulher” tanto a uma narrativa unívoca de estilo de existência - mulheres são desse jeito, gostam de tais coisas, são biologicamente programadas para isso etc. - quanto a uma existência ontológica (a existência de uma mulher anterior aos discursos sociais acerca do que é a mulher). À leitora ou leitor com interesse, remete-se ao seguinte trabalho, que discute a questão do feminicídio com premissas teóricas parecidas com as adotadas mais à frente: COSTA, Marília Ferruzzi; MACHADO, Isadora Vier. **Lei do Feminicídio e Mulheres Trans**: Diálogos entre a Instabilidade da Categoria “Mulher” e o Discurso Jurídico. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress. Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499460981_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-MariliaFerruzzi;IsadoraVier.pdf. Acesso em: 26 dez. 2019.

19 Um importante documento sobre esse tópico são as Diretrizes para investigar, proces-

Uma das questões que complexifica a mensuração do feminicídio é sua contabilização pelas autoridades policiais. Entretanto, como explicam Samira Bueno e Renato de Lima no Atlas da Violência de 2019:

(...) há reconhecimento na literatura internacional de que a significativa maioria das mortes violentas intencionais que ocorrem dentro das residências são perpetradas por conhecidos ou íntimos das vítimas. Portanto, a taxa de incidentes letais intencionais contra mulheres que ocorrem dentro das residências é uma boa proxy para medir o feminicídio. Naturalmente, ainda que o número real de feminicídios não seja igual ao número de mulheres mortas dentro das residências (mesmo porque vários casos de feminicídio ocorrem fora da residência), tal proxy pode servir para evidenciar a evolução nas taxas de feminicídio no país. (...) Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos os óbitos em que o local do incidente era ignorado). Muito provavelmente estes são casos de feminicídios íntimos, que decorrem de violência doméstica.²⁰

sar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Tais orientações "visam colaborar para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes. O objetivo é reconhecer que, em contextos e circunstâncias particulares, as desigualdades de poder estruturantes das relações de gênero contribuem para aumentar a vulnerabilidade e o risco que resultam nessas mortes e, a partir disso, aprimorar a resposta do Estado, em conformidade com as obrigações nacionais e internacionais assumidas pelo governo brasileiro". BRASIL. Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Brasília, 2016. p.15.

20 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Organização). BUENO, Samira; DE LIMA, Renato. (Coordenação). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432>. Acesso em: 25 dez. 2019. p. 40.

Ou seja, é provável que, das mortes intencionais de mulheres, perto de metade se deem nos termos do que poderia ser considerado como feminicídio, em uma situação de violência de gênero. Segundo o Atlas da Violência de 2019,²¹ contabilizou-se perto de cinco mil mortes de mulheres em 2017, ou seja, 13 vítimas por dia, o que ultrapassa uma mulher morta a cada duas horas no país. O Atlas ainda aponta que 66% das vítimas eram mulheres negras, bem como que o número de mulheres negras mortas cresceu quase 30% de 2007 a 2017, ao passo que as mortes intencionais de mulheres não negras cresceu apenas 4,5%. De 2012 a 2017, os homicídios de mulheres dentro de casa aumentaram 17%, sendo que as mortes de mulheres no contexto doméstico por arma de fogo cresceram 28,7%. Ainda sobre armas de fogo, o levantamento aponta que a cada duas mulheres assassinadas, uma morre por uso de armas de fogo.²² Em 88% dos casos, os autores de feminicídios foram companheiros ou ex-companheiros.²³

O autor da violência - pois na absoluta maioria dos casos se trata de homens - tem quase três quartos de chances de ser um conhecido da vítima (76,4% das mulheres vítimas de violência afirmam que conheciam o agressor).²⁴ Destes, 23,8% eram cônjuges, companheiros ou namorados, 21,1% eram vizinhos e 15,2% eram ex-cônjuges, ex-companheiros ou ex-namorados. Os maiores níveis de vitimização concentram-se em mulhe-

21 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Organização). BUENO, Samira; DE LIMA, Renato. (Coordenação). **Atlas...**

22 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Organização). BUENO, Samira; DE LIMA, Renato. (Coordenação). **Atlas...**

23 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Anuário brasileiro de segurança pública 2019**. Ano 13. São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

24 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

res jovens (42,6% das vítimas) e pretas²⁵ (28,4%).²⁶ Duas em cada cinco das mulheres vítimas das mais diversas formas de violência afirmam que os fatos ocorreram em suas próprias casas²⁷. Cerca de metade das mulheres não procurou nenhum tipo de ajuda familiar ou de autoridades, e só 10% procuraram uma delegacia da mulher²⁸.

Em relação ao assédio, as maiores taxas de vitimização concentram-se nas mulheres mais jovens (entre 16 e 24 anos). Dois terços das entrevistadas afirmaram que sofreram alguma forma de assédio no ano de 2017: “62% ouviram comentários desrespeitosos quando estavam andando na rua, 15% das mulheres de 16 a 24 anos foram abordadas de maneira agressiva em uma festa ou balada e 10% foram agarradas ou beijadas sem o seu consentimento”²⁹.

Normalmente, entretanto, as estatísticas param por aí. Apontar os dados epidêmicos e alarmantes de violências contra a mulher possui como finalidade, em geral, reafirmar uma já conhecida verdade: as mulheres sofrem por serem mulheres, morrem por serem mulheres, e políticas pú-

25 Vale lembrar que o IBGE insere sob a rubrica de população negra as pessoas consideradas pretas e pardas, sendo o critério autodeclarado. Em 2015 a população que se declarava preta era de menos de 10% (8,2%), o que demonstra uma clara sobre-representação de mulheres pretas nas taxas de vitimização pela violência doméstica. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua de 2016 - PNAD 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

26 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

27 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

28 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

29 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível...**

blicas específicas precisam ser pensadas para coibir tais formas de violência. Mas será que a violência contra a mulher não pode ser pensada em um quadro maior de violências?

E os homens? Quais as estatísticas?

Quando se fala das estatísticas de violência contra a mulher, não raro surge uma indagação: e os homens? É comum, então, que se argumente que a estatística de mortalidade tem um forte cariz masculino. E de fato, têm. Um primeiro dado: das 65.602 vítimas de homicídios no Brasil em 2017, 92% foram homens, em sua maioria negros (cerca de três quartos)³⁰. De 2007 a 2017 o homicídio de pessoas negras cresceu mais de um terço, segundo dados do Atlas da violência³¹. Os homens também representam a absoluta maioria da população carcerária: na edição de 2017 do Levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN), aponta-se que, das 726.354 pessoas encarceradas no Brasil, 685.929 sejam homens, em sua maioria pretos e pardos³².

Homens são até 11 vezes mais suscetíveis a morrer por causas externas (homicídios, suicídios e acidentes) do que mulheres em alguns lugares do Brasil³³. Como se pode ler nas Estatísticas do Registro Civil de 2018:

30 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Organização). BUENO, Samira; DE LIMA, Renato. (Coordenação). **Atlas...**

31 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Organização). BUENO, Samira; DE LIMA, Renato. (Coordenação). **Atlas...**

32 MOURA, Marcos V. (Organização). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização** - Junho de 2017. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

33 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Registro Civil de 2018**. Infográfico. v. 45. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://biblioteca>.

A mortalidade é diferenciada por sexo, e, normalmente, a masculina é superior à feminina ao longo de toda a vida. Contudo, em um determinado intervalo de idade, entre jovens e adultos jovens, esse diferencial se acentua. As causas principais para o aumento dessa diferença são os óbitos por causas externas (homicídios, suicídios, acidentes de trânsito, afogamentos, quedas acidentais etc.), que incidem com mais intensidade na população masculina. De acordo com a pesquisa Estatísticas do Registro Civil, esses óbitos são registrados, segundo a sua natureza, como óbitos não naturais. Em 2018, a sobremortalidade masculina por causas externas no grupo de 20 a 24 anos foi da ordem de 10,7, isto é, um indivíduo do sexo masculino de 20 anos tinha, aproximadamente, 11 vezes mais chance de não completar os 25 anos do que um indivíduo do sexo feminino.³⁴

Um dado curioso é que mesmo em mortes consideradas como absolutamente desnecessárias e evitáveis, oriundas de comportamentos de risco “idiotas”, os homens são sobrerrepresentados. Conforme pesquisadores britânicos da área médica apontaram, a Teoria do idiota masculino (Male idiot theory) pode ser verificada a partir dos chamados Prêmios Darwin (Darwin Awards), em que o sujeito elimina a si mesmo da espécie, demonstrando uma grosseira falta de senso comum, estando em seu pleno gozo de suas faculdades psicofísicas. Os resultados? 88,7% desse tipo de fatalidade estapafúrdia foram protagonizadas por homens.³⁵

ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7135. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

34 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas...**, p. 07 e 08.

35 LENDREM, B. A. LENDREM, D. W. GRAY, A. ISAACS, J. D. The Darwin Awards: sex differences in idiotic behaviour. In: *BMJ*, 2014 Dec 11. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/25500113>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. É curioso notar que as conclusões dos pesquisadores apontam para três fatores: o primeiro é perplexidade e naturalização do comportamento idiota de risco. O segundo é o abuso de álcool por parte de homens. O terceiro é o recurso, ainda que caráter de tese, à psicologia evolu-

Homens também são maiores usuários de álcool e outras drogas, sendo maioria no uso de todas as substâncias contempladas no II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas³⁶. O consumo de álcool é um fator significativo de risco, e sua conjugação com a direção de veículos automotores parece estar bastante concentrado entre homens. Na edição do Levantamento que abordou especificamente comportamentos de risco entre jovens (de 16 a 24 anos), constatou-se que quase um terço (30%) dos rapazes entrevistados declarou que dirigiu alcoolizado pelo menos uma vez no último ano, enquanto apenas 4% das mulheres assumiu a realização de tal prática³⁷.

Vale lembrar que o álcool é um fator bastante presente nos casos de violência doméstica. Segundo levantamento feito com perto de 8 mil domi-

tiva, afirmando que deve haver algum tipo de vantagem na história da espécie humana para comportamentos de risco. Entretanto, em termos genéricos de riscos, “mulheres e homens demonstram atitudes semelhantes quanto a correr riscos. Para os mesmos riscos e benefícios subjetivamente percebidos, homens e mulheres estão propensos a desafiar o destino de igual forma”. Para a historiadora da ciência Cordelia Fine, a diferença se dá quanto às diferentes atividades: os homens se engajam em atividades de maior risco e tendem a perceber como menos arriscadas determinadas atitudes. Enquanto em atividades como investimentos financeiros e jogos de azar os índices de comportamento de risco possam ser parecidos para homens e mulheres, homens são mais incentivados a realizar ações como empinar motos, saltar em cachoeiras ou rolar barranco abaixo em pneus de trator, por exemplo. FINE, Cordelia. **Testosterona Rex: mitos de sexo, ciência e sociedade**. Tradução Renato Marques. São Paulo: Três Estrelas, 2018. p. 141.

36 LARANJEIRA, Ronaldo (Direção); MADRUGA, Clarice S. (Coordenação); PINSKY, Ilana; MITSUHIRO, Sandro; CAETANO, Raul. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD**. Universidade Federal de São Paulo. Unidade de álcool e drogas. Instituto nacional de ciência e tecnologia para pesquisa do álcool e outras drogas. São Paulo, 2012. <https://inpad.org.br/lenad/resultados/relatorio-final/>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

37 LARANJEIRA, Ronaldo (Direção); MADRUGA, Clarice S. (Coordenação); PINSKY, Ilana; MITSUHIRO, Sandro; CAETANO, Raul. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD: comportamentos de risco entre jovens**. Universidade Federal de São Paulo. Unidade de álcool e drogas. Instituto nacional de ciência e tecnologia para pesquisa do álcool e outras drogas. São Paulo, 2012. Disponível em: <https://inpad.org.br/lenad/resultados/comportamento-de-riscos/press-release/>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

cípios de 108 cidades brasileiras, verificou-se a ocorrência de violência domiciliar em mais de um terço deles, sendo que destes casos, 17,1% se deram com agressores alcoolizados.³⁸ Por fim, é interessante salientar que homens bebem mais regularmente, bebem em *binge* (expressão que indica que o sujeito está consumindo mais de 5 doses de álcool para homens ou quatro para mulheres em uma única ocasião, em um curto intervalo de tempo), sendo que 33% dos respondentes do Levantamento Nacional de Álcool e Drogas afirmaram já haver agredido alguém sob o efeito de álcool. O fato de ser um jovem do sexo masculino aumenta em 3 vezes a chance de um sujeito envolver-se em algum tipo de violência quando sob o efeito de álcool³⁹.

Homens, e em especial homens negros⁴⁰, também são mais propensos a cometer suicídio, apesar de mulheres serem a maioria dentre pessoas que praticam condutas de auto-lesão. Enquanto mulheres são responsáveis por 67% dos casos registrados de comportamentos como automutilação, homens respondem por quase 4 vezes mais suicídios consumados,

38 FONSECA, Arilton Martins et al . **Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil**. Rev. Saúde Pública, São Paulo , v. 43, n. 5, p. 743-749, Oct. 2009 . Disponível em : <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102009000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 Dec. 2019.

39 LARANJEIRA, Ronaldo (Direção); MADRUGA, Clarice S. (Coordenação); PINSKY, Ilana; MITSUHIRO, Sandro; CAETANO, Raul. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD: violência urbana e uso de álcool no Brasil**. Universidade Federal de São Paulo. Unidade de álcool e drogas. Instituto nacional de ciência e tecnologia para pesquisa do álcool e outras drogas. São Paulo, 2012. Disponível em <https://inpad.org.br/lenad/resultados/alcool-e-violencia/alcool-e-violencia-resultado/>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

40 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens negros 2012 a 2016**. Universidade de Brasília, Observatório de Saúde de Populações em Vulnerabilidade – Brasília : Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/obitos_suicidio_adolescentes_negros_2012_2016.pdf. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

em especial por conta do meio escolhido (mulheres tendem a preferir o uso de medicamentos ou envenenamento, enquanto homens recorrem a expedientes como enforcamento, uso de arma de fogo e outros meios mais fisicamente violentos)⁴¹.

As polícias também performam uma identidade masculinizada, racista e letal, inclusive para os próprios policiais. Em termos de suicídio policial, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 indicou que mais policiais tiraram a própria vida do que foram vitimados durante o horário de serviço⁴². 99,3% das vítimas de intervenções policiais foram homens e 75% foram pessoas negras. O anuário aponta ainda que de cada 100 mortes violentas no país, 11 foram causadas pela polícia consubstanciando 17 mortes por dia em 2018, um crescimento de quase 20% em relação a 2017⁴³. Finalmente, vale salientar que, segundo dados do IBGE de 2015, as mulheres não chegavam a 10% do efetivo policial⁴⁴.

Outro conjunto de informações bastante interessante é a pesquisa “O silêncio dos homens”⁴⁵, realizada com apoio da ONU Mulheres pela pesquisadora Juliana Pava em assessoria ao Instituto Papo de Homem. A

41 FERREIRA, Lola. **Porque mulheres tentam mais e homens são as principais vítimas de suicídio**. Gênero números. Disponível em: <http://www.generonumero.media/suicidio-violencia-autoprovocada-homens-mulheres/>. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

42 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Anuário...**

43 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Anuário...**

44 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros**: 2014, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf>. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

45 PAVA, Juliana; PAPO DE HOMEM. **O silêncio dos homens**: uma pesquisa com mais de 40 mil pessoas em todo o Brasil. Disponível em <https://papodehomem.com.br/report-da-pesquisa-parte-1-os-numeros-de-o-silencio-dos-homens/>. Acesso em: 20 de dezembro de 2019.

pesquisa questiona a ideia de poder masculino e apresenta diversas estatísticas quanto ao sofrimento dos homens. Sem diminuir os efeitos da violência que homens exercem sobre mulheres, os dados apresentados pelo levantamento (e pelo documentário oriundo da pesquisa, igualmente denominado “O silêncio dos homens” e disponível na íntegra no *YouTube*) apontam para o preço pago por esse acoplamento entre violência e masculinidade.

A pesquisa, realizada com mais de 40.000 pessoas em todo o Brasil, traz dados preocupantes sobre homens, sua saúde mental e seus hábitos de autocuidado. 1 em cada 4 homens afirmaram se considerar viciados em pornografia⁴⁶. Isso é alarmante quando, em um dos estudos mais completos sobre os conteúdos da pornografia disponível internet, lemos que após analisar o conteúdo de 304 cenas dos vídeos pornográficos mais assistidos,

(...) os resultados indicaram que 88% das cenas apresentavam agressão física e 49% agressão verbal. As formas de violência mais comumente observadas foram espancamento (75%), engargalos durante a prática de sexo oral no homem (54%), insultos (49%), tapas (41%), puxões de cabelo (37%) e sufocamento (28%). Os perpetradores eram homens em 70% dos casos, e em 94% dos casos, as mulheres eram o alvo da agressão.⁴⁷

É inclusive fato notório entre pesquisadores da área que é impossível constituir um grupo controle de homens para a pesquisa sobre a pornografia porque esse grupo simplesmente não existe. É raro encontrar um homem que não tenha, pelo menos, tido contato com pornografia, ou que

46 PAVA, Juliana; PAPO DE HOMEM. **O silêncio...**, p.14.

47 BRIDGES, A. J.; WOSNITZER, R.; SCHARRER, E.; SUN, C.; LIBERMAN, R. (2010). **Aggression and sexual behavior in best-selling pornography videos:** A content analysis update. In: Violence against Women, n. 16, p.1065-1085. Thousand Oaks: Sage Publications 2010.

faça consumo esporádico, regular, frequente e, finalmente, como visto, patológico (se é que se pode falar em consumo socialmente saudável de conteúdos de violências contra a mulher).

1 em cada quatro homens de até 24 anos afirmou se sentir solitário sempre. 6 em cada 10 indicaram enfrentar algum tipo de distúrbio emocional. O estudo aponta que os homens “sofrem sozinhos, e sofrem calados”⁴⁸. 27% afirmam que raramente conversam com amigos sobre seus maiores medos, dúvidas e obstáculos, enquanto que 15% afirma nunca fazê-lo⁴⁹. Um quinto concorda totalmente que, durante a infância e adolescência foi ensinado a não expressar emoções, e 37% concordam parcialmente com tal afirmação⁵⁰. O levantamento aponta ainda que

7 em cada 10 homens concordam que foram ensinados, durante a infância e adolescência, a NÃO demonstrarem fragilidade. (...) Apenas 2 em cada 10 homens tiveram exemplos práticos e boas conversas frequentes sobre como lidar com suas emoções e expressá-las de maneira saudável, durante a infância e adolescência. (...) E só 2 em cada 10 homens tiveram exemplos práticos e boas conversas sobre como assumir seus medos e pedir ajuda, durante a infância e adolescência. A educação emocional segue sendo um ponto cego na maneira como os meninos são criados. O que vemos são o silêncio e a falta de amparo quase como regras na formação dos homens. Ensinamos os meninos a não expressarem emoções, fragilidades, medos ou pedir ajuda.⁵¹

Tantos números apontam para uma conclusão simples: a masculinidade é um fator político-criminal de extrema relevância no Brasil. Mulheres e

48 PAVA, Juliana; PAPO DE HOMEM. **O silêncio...**, p.16.

49 PAVA, Juliana; PAPO DE HOMEM. **O silêncio...**, p.17.

50 PAVA, Juliana; PAPO DE HOMEM. **O silêncio...**, p.19.

51 PAVA, Juliana; PAPO DE HOMEM. **O silêncio...**, p. 20-23.

homens morrem pelas mãos de homens. Homens se matam, abusam de substâncias, colocam a si e a outras pessoas em risco. Ignorar os riscos de uma política criminal desvinculada de estratégias que levem em consideração, de maneira séria e engajada, o fator gênero, é perder de vista que por trás de grande parte da vitimização apontada existe um fator que vai além de dados clássicos como o racismo do sistema punitivo, a desigualdade social gritante, o acesso a armas de fogo e assim por diante: a absoluta maioria das violências é perpetrada por homens e sofrida por homens, com uma mortalidade concentrada em homens negros e que, em termos raciais, pode ser mais adequadamente denominada de genocídio⁵².

Por tais razões os grupos para autores de violência doméstica representam um ponto de torção no sistema criminal, que começa a enxergar o fator masculinidade como um ponto de viabilização de políticas de prevenção.

52 A esse respeito, a pesquisadora Ana Flauzina indica, de maneira bastante fundamentada, que o termo mais exato para se falar na mortalidade da população negra no Brasil é a categoria de genocídio, dado que “[...] dos homicídios irrefutáveis, passando pelas situações descritas que comprometem física e mentalmente os indivíduos e todas as debilidades forçadas para a sua fragilização e morte, chegando às práticas de esterilização que procuram evitar a reprodução da vida do segmento populacional, a verdade é que essa é uma definição que se adequa perfeitamente à nossa realidade. No Brasil, o institucional tem sido mesmo um espaço privilegiado para a consecução de um projeto que se dá tanto por uma via ativa, em que todo o instrumental está voltado para a materialização do extermínio, quanto pelos sofisticados mecanismos de omissão, que deixam perecer aos montes os indivíduos a serem descartados.” FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação [Mestrado em Direito]-Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p. 119.

O QUE CONHECEMOS SOBRE OS GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES?

Legislação vigente

A Lei 11.340/06 foi promulgada em 07 de agosto de 2006 e representou um marco indiscutível na defesa dos direitos das mulheres. Criado para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a LMP prevê um conjunto de medidas absolutamente amplo, com responsabilidades para todos os entes federativos e atuação interdisciplinar, além de engajar a família e a sociedade na criação de condições para que as mulheres possam exercer de maneira efetiva seus direitos.

Os crimes de violência contra a mulher, anteriormente, caíam sob o escopo da Lei 9.099/95, a Lei dos Juizados Especiais, sendo considerados crimes de menor potencial ofensivo e levando a modalidades de justiça negocial que, no mais das vezes, resumiam-se ao pagamento de cestas básicas ou acordos entre agressor e vítima. Entretanto, a Lei dos Juizados,

(...) ao definir os delitos em razão da pena cominada e não do bem jurídico tutelado, não compreendeu a natureza diferenciada da violência doméstica. Essa (in)compreensão jurídica tem como consequência a banalização da violência de gênero, tanto pelo procedimento inadequado como pelas condições impostas na composição civil e na transação penal. As possibilidades de escuta da vítima mostraram-se falaciosas devido à diminuição de sua intervenção na discussão sobre os termos da composição civil e, sobretudo, da transação penal¹

1 CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais**: análise a partir do feminismo e do garantismo. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422, set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 de dez. 2019. p. 419.

Apontava-se, inclusive, haver um déficit teórico em sua elaboração, já que sua lógica não teria sido norteadada por uma criminologia feminista, a fim de estruturar mecanismos que levem em conta e consigam realizar a filtragem de fatores culturais relacionados à violência de gênero². Além disso, referida lei ignorava a Convenção de Belém do Pará de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que norteou a elaboração da Lei Maria da Penha posteriormente³,

2 É interessante ressaltar que o apelo à referida convenção e ao necessário embasamento teórico feminista de uma normativa (ainda não existente na época) que contivesse um sistema de proteção à mulher vem juntamente com um apelo a um direito penal mínimo. Como se verá mais à frente, a redução da Lei Maria da Penha a uma lei suposta penal é uma visão míope de um complexo conjunto de mecanismos de prevenção da violência contra a mulher. “A Convenção de Belém do Pará inaugurou um novo paradigma jurídico para os casos de violência contra a mulher, já que estabelece as diretrizes para uma legislação específica, desde a conceituação da violência até a previsão de mecanismos de proteção, juízo oportuno e serviços especializados de atendimento, entre outras. A partir desse novo paradigma, percebe-se a inadequação da Lei Criminal Especial dos juizados para atender aos parâmetros por ela estabelecidos. Assim, uma legislação sobre a violência doméstica deve ser pautada a partir da Convenção, na perspectiva da prevenção de novas violências e da adoção de medidas que possam levar o agressor a abster-se de comportamento violento. Ao que tudo indica, essa nova legislação há de ser pensada longe do direito penal, na perspectiva do direito civil. Impossível pensar-se em retrocesso no campo penal, buscando agravamento das penas. Ao contrário, cada vez mais se deve pensar na mínima utilização do direito penal, não só nos delitos em que as mulheres são consideradas vítimas. A utilização do direito penal reforça a idéia do pólo repressivo em detrimento de outras formas mais positivas de atuação do direito, que emergem a partir do direito constitucional. A falência do todo o sistema repressivo está a demandar novas soluções para a consolidação dos direitos humanos e dos laços de solidariedade social.” CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 155-170, June 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2003000100009>. p. 168.

3 Para um estudo bastante sistemático dos dispositivos de proteção específica às mulheres recomenda-se o trabalho mestrado de Sílvia C. de T. Santos, no qual a autora, além de traçar um panorama histórico da tratativa da mulher no direito brasileiro, também elenca, em nível internacional a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 – CEDAW, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 – Convenção de Belém

sendo, portanto, de uma patente ineficácia quanto à prevenção da reiteração de condutas violentas.

Sancionada, portanto, no ano de 2006, a Lei Maria da Penha vem para atender demandas de longa data oriundas de movimentos feministas, movimentos de mulheres e outros setores da sociedade preocupados com o quadro de violações aos direitos das mulheres. Seu texto é amplo e bastante completo. Após apresentar seu escopo de atuação e estofa principiológico a Lei Maria da Penha traz, em seus artigos 5º e 6º, o que vem a configurar violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seguida, a lei dispõe acerca da assistência a ser fornecida nos casos de ocorrência de tais violências, indica os procedimentos a serem adotados em seu atendimento e estruturas necessárias para tanto, expõe um rol não exaustivo de medidas protetivas que obrigam o agressor ou focam-se na vítima, fornece poderes ao Ministério Público, explicita o funcionamento da equipe multidisciplinar a atuar nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de dar outras providências ao final para coordenar seu funcionamento entre os entes da federação.

Nota-se, portanto, que a Lei Maria da Penha não é simplesmente uma lei penal. Em uma rápida leitura de seu texto nota-se “algo aparentemente

do Pará, a Conferência Internacional sobre População em Desenvolvimento de 1994, com o Programa de Ação do Cairo e Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, trazendo Declaração e Plataforma de Ação de Beijing. No nível nacional, além das disposições constitucionais de 1988, a autora ainda menciona as alterações no Código de 1940, com a introdução da Lei 10.224/01 e a figura do assédio sexual, as leis 11.106/05 e 12.015/09 que trouxeram um novo paradigma em termos de crimes sexuais, a Lei 13.718/18, introduzindo a criminalização das figuras da importunação sexual e da divulgação de cena de estupro, sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima e a Lei 13.104/15, que inseriu a qualificadora do feminicídio no crime de homicídio. SANTOS, Silvia Chakian de Toledo. **A tutela penal da mulher: histórico, limites e exigências para uma proteção eficiente.** 2018. 322 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

óbvio, mas que passa despercebido àqueles que têm uma leitura apressada da lei: dos 46 artigos que a compõem, somente quatro possuem natureza penal/processual penal.”⁴ Insistimos neste ponto porque, como será visto adiante, diversas são as consequências de se reduzir o funcionamento da lei à penalização da violência doméstica, e isso afeta diretamente os grupos para autores de violência doméstica.

Tanto o processo de inserção da pauta no congresso nacional quanto os anos posteriores à implementação da Lei não foram isentos de embates e, mesmo na atualidade, a perfectibilização dos comandos da lei parecem constantemente ameaçadas por realocações e cortes orçamentários.⁵ Por um lado, parece que os avanços se concentram em especial em ampliações da lei, modificações legais que se mostram bastante oportunas.⁶ Por outro, isso parece ser contraposto por um desinvestimento financeiro, deixando mais vulneráveis exatamente as mulheres que mais teriam necessidade de sua proteção, dada sua situação de vulnerabilidade social.⁷

4 PRATEANO, Vanessa F. ROMFELD, Victor S. **Dez anos de Lei Maria da Penha: conquistas e desafios.** In: Revista Captura Críptica, v. 5, n. 1, Florianópolis, 2016. p. 133-155. Disponível em <http://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/view/3473>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. p. 146.

5 RIBEIRO, Mariana; MENEZES, Dyelle; RUSSI, Anna. **Recursos para combate à violência contra a mulher caem 79% desde 2014.** Poder 360. 20 de agosto de 2018. Disponível em <https://www.poder360.com.br/governo/recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulhercaem-79-desde-2014/>. Acesso em: 30 de dezembro de 2019.

6 A exemplo dos novos dispositivos que possibilitaram a retirada de arma de fogo do agressor (Lei 13.880/19), o poder de concessão de medida protetiva pela autoridade policial (Lei 13.827/19), além da determinação da matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica, ou transferência - independentemente de existência de vaga, que seja próxima ao domicílio da ofendida (Lei 13.882/2019). É inegável o avanço dos dispositivos acima mencionados. Entretanto, nos parece igualmente um movimento estratégico do Governo Federal que, por um lado, onera estados e municípios com tarefas adicionais enquanto se desincumbe de investimentos mais substanciais.

7 PEREIRA, Stephanie. **Mais pra preta do que pra branca: racismo estrutural na Lei Maria da Penha.** 2018. Dissertação (Mestrado em Medicina Preventiva) - Faculdade de Me-

Em outras palavras, a pauta relacionada à prevenção de violência contra as mulheres vem sendo constantemente limitada aos expedientes penais, reduzindo-se seu escopo à aplicação de dispositivos penais e processuais penais, quando muito apostando-se nas tutelas de urgência, mas deixando-se de lado toda a sistemática da legislação que tem por fins operar mudanças estruturais no quadro das violações de direitos das mulheres. É por isso que a história da Lei Maria da Penha é uma história de sequestro pelo Direito Penal, um movimento que só pode ser compreendido, como será visto ao final deste capítulo, dentro de uma perspectiva maior de expansão neoliberal e movimento do Estado Social ao Estado Penal.⁸

dicina, University of São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/D.5.2019.tde-07022019-144520. Acesso em: 25 de dezembro de 2019; SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. **Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha**. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 26, n. spe, p. 14-24, 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822014000500003>.

- 8 Tal processo é observado pelo criminólogo Loïc Wacquant tanto na Europa quanto nos Estados Unidos em fins do século XX, e pode ser percebido nos movimentos de esvaziamento das política sociais em prol da hipertrofia de penas. A ideia de migração para um Estado Penal aponta que a gestão das vulnerabilidade sociais começa a ser passada do Estado Social de compromisso keynesiano para uma política de forte investimento na repressão. Trata-se, segundo o autor, do “estabelecimento de um ‘novo governo de miséria’, no qual a prisão ocupa uma posição central e resulta em uma administração severa e se imiscui desnecessariamente relegados às regiões mais baixas do espaço social estadunidense. Assim, surge a figura de um novo tipo de formação política, uma espécie de ‘estado centauro’ dotado de uma cabeça liberal montada em um corpo autoritário, que aplica a doutrina do ‘laissez-faire et laissez-passer’ em desigualdades sociais a montante, no nível de suas causas, mas que acaba sendo brutalmente paternalista e punitivo a jusante quando se trata de assumir as consequências. Tradução livre de: la mise en place d’un ‘nouveau gouvernement de la misère’ au sein duquel la prison occupe une position centrale et qui se traduit par une mise sous tutelle sévère et tatillonne des groupes relégués dans les régions inférieures de l’espace social étasunien. Ainsi se dessine la figure d’une formation politique d’un type nouveau, sorte d’‘État centaure’ doté d’une tête libérale montée sur un corps autoritariste, qui applique la doctrine du ‘laissez-faire et laissez-passe’» en amont des inégalités sociales, au niveau de leurs causes, mais qui se révèle brutalement paternaliste et punitif en aval dès lors qu’il s’agit d’en assumer les conséquences. WACQUANT, Loïc. L’ascension de

Referida Lei tem seu início a partir de determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos⁹ que, no ano 2001, interpelou o Estado brasileiro por conta de sua inércia no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, baleada e eletrocutada pelo marido em 1983 e que, dezesseis anos depois, não teve sequer seu caso julgado. Além do processo de seu agressor, o caso de Maria da Penha impulsionou uma intensa mobilização em torno do Congresso Nacional e a formação de um consórcio de entidades feministas para a garantia da aprovação de um dispositivo legal que coibisse a violência contra a mulher, “suas integrantes mobilizaram uma série de repertórios que envolvem desde o conhecimento técnico sobre a temática da política pública e do processo legislativo, até contatos pessoais com atores políticos”.¹⁰

O processo de discussão e aprovação da Lei foi cercado por debates quanto a diversos aspectos da Lei, bem sintetizados no trabalho de Rayza Sar-

l'État pénal en Amérique. In: **Actes de la recherche en sciences sociales**. V. 124, Set. 1998. De l'État social à l'État pénal. p. 08. Disponível em: https://www.persee.fr/issue/arss_0335-5322_1998_num_124_1. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

9 “A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada ‘Brasil’ ou ‘o Estado’) para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983. Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano. Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas”. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório 54/01**, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes. São José: 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 27 de janeiro de 2019.

10 CARONE, Renata Rodrigues. **A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal**: caso da Lei Maria da Penha. Lua Nova, São Paulo, n. 105, p. 181-216, Sept. 2018. p. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-181216/105>

mento, que buscou organizar os temas de controvérsia presentes antes e depois do advento da lei, denominados pela autora de instantes de ausência e presença.¹¹ No chamado “instante de ausência” - que vai de 2001 a 2005 -, as discussões demonstraram uma intensa presença de vozes femininas, tanto na figura de autoridades quanto de pessoas dos movimentos sociais, em especial do movimento feminista, além de vítimas de violência doméstica, figurando em três enquadramentos de argumentos: impunidade, direitos das mulheres e tratamento dos agressores. Dito de outra forma, os debates nos jornais giraram em torno da necessidade de punição efetiva dos autores de violência doméstica, do desrespeito a direitos e garantias das mulheres vítimas de violência, e da perspectiva de tratamento psicológico e ressocialização para os perpetradores dos crimes. No chamado “instante da presença”, cujo recorte é composto do momento da promulgação da Lei 11.340/06 até o ano de 2012, a autora aponta que houve uma judicialização do debate. Se antes do advento da lei os movimentos feministas e outros setores da sociedade organizada se faziam ouvir,

Não seria exagero afirmar que, após a Lei Maria da Penha, a violência doméstica virara caso de polícia e justiça. As organizações feministas, por sua vez, perderam espaço neste período, embora muitos textos passassem a trazer a lei como conquista do movimento. Já as fontes que compõem a categoria de “especialistas” deixaram de ser aquelas do campo de gênero e passaram aos operadores do Direito, em especial, criminalistas. (...) A redução nas falas de representantes de organizações e especialistas feministas bem como o aumento das fontes do Judiciá-

11 SARMENTO, Rayza. **Entre tempos e tensões:** o debate mediado antes e depois da sanção da lei brasileira de combate à violência doméstica contra a mulher (2001 a 2012). In: Revista Feminismos, Salvador, Vol.2, n.1, 2014. P. 100 e 103, respectivamente. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30025/17759>. Acesso em: 25 de dezembro 2019.

rio denota que o debate sobre a legislação se desloca de uma dimensão mais política, enquanto pauta do movimento, para um escopo jurídico durante a sua implementação.¹²

A autora, então, sumariza os pontos controversos da lei em três tensões centrais, com seus referidos pontos de debate. A primeira tensão refere-se ao escopo da legislação, tanto em relação a quais sujeitos estão abrigados sob suas previsões (somente mulheres, crianças, igualmente homens, mulheres somente se em situação de comprovada insuficiência etc.) quanto no que tange às relações que podem ser alvo da proteção da lei (é preciso estabilidade, abarca encontros amorosos eventuais, se restringe a figuras legais de conjugalidade como o casamento e a união estável etc.).¹³ A segunda tensão tem a ver com as condições de aplicação da legislação, centrando a discussão principalmente no caráter condicionado ou incondicionado da ação penal¹⁴, e refletindo a tênue linha e tensa relação entre a mulher possuir o “direito exclusivo de iniciar um processo e, assim, assumir suas próprias escolhas, ou poder escolher romper com a violência sem as pressões sistemáticas que levavam à renúncia do processo e minavam a própria autonomia das mulheres”¹⁵. Finalmente, a última das tensões, e que mais interessa ao escopo do presente trabalho, se deu sobre o teor da legislação. Aqui, dois enquadramentos, segundo a autora, disputaram a pauta do debate público: o enquadramento da punição e o enquadramento da restauração¹⁶. Quanto ao primeiro, o clamor pela apreciação mais punitiva da lei vem a partir da expectativa de uma:

12 SARMENTO, Rayza. **Entre...** p. 104.

13 SARMENTO, Rayza. **Entre...** p. 104-106.

14 A súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça definiu a ação dos casos de lesão corporal abrigados sob a Lei 11.340/06 como sendo pública e incondicionada.

15 SARMENTO, Rayza. **Entre...** p. 104-106.

16 SARMENTO, Rayza. **Entre...** p. 104-106.

(...) redução da impunidade. A diferença com o momento discursivo da “ausência” é a marcação da existência de um mecanismo para combatê-la, (...). O “enquadramento da punição” responde a muitas reivindicações do “enquadramento da impunidade” visto no momento discursivo anterior. Agora, a proteção legal existe, as penas alternativas foram extintas e a criminalização da violência se tornou uma realidade (...).¹⁷

Já em relação no segundo enquadramento:

(...) está a crença na restauração propiciada pela lei tanto das relações de gênero quanto dos sujeitos agressores. A legislação se destinaria a provocar a reflexão sobre as formas de sociabilidade entre mulheres e homens. Para os homens agressores, as medidas da lei seriam alternativas para que mudassem seus comportamentos. Para as mulheres, um instrumento importante para romper com a situação de violência e viver plenamente seus direitos. Para a sociedade como um todo, um mecanismo preventivo, reformador contra “uma herança da cultura patriarcal”.¹⁸

Tais embates revelam não apenas dissensões midiáticas, mas sintetizam diversas discussões jurídicas e políticas em torno da aplicação da LMP. A destinação de recursos para o trabalho com homens autores de violência doméstica, a ênfase na construção de casas abrigo, o investimento nos serviços de atendimento psicológico e de assistência social ou, por outro lado, o endurecimento da legislação penal, o incremento dos poderes da polícia em relação aos autores de violência doméstica, a aposta em soluções legislativas e o esvaziamento de políticas públicas. Duas vias estratégicas que não são excludentes (obviamente), mas que revelam perspectivas diferentes acerca dos propósitos da Lei.

17 SARMENTO, Rayza. *Entre...* p. 108..

18 SARMENTO, Rayza. *Entre...* p. 108-109.

De acordo com Carmen Hein de Campos, a Lei Maria da Penha careceria atualmente de um segundo “giro paradigmático”.¹⁹ O primeiro rompimento discursivo ou giro paradigmático ocorre, segundo a autora, quando a lei “rompe com a lógica privatizante da violência doméstica e o tratamento como delito de menor potencial ofensivo e propõe uma abordagem integral, entendendo a complexidade da violência doméstica e familiar”²⁰. De fato, nos termos do artigo 3º, o que se busca através da normativa é assegurar às mulheres condições para que estas possam exercer de maneira efetiva os direitos à “vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”²¹

Entretanto, prevalece uma visão penalizante e punitiva da lei. Veremos, inclusive, que este é um dos grandes obstáculos nos quais esbarram os grupos para autores de violência doméstica, já que, na perspectiva dos homens autores presentes nestes grupos, a LMP seria uma forma discriminatória de punir diferencialmente os homens. Os facilitadores dos grupos entrevistados em nosso levantamento relataram reiteradamente

19 CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha**: necessidade de um novo giro paradigmático. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v.11, n.1, p. 10-22, fev-mar; 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

20 CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei...** p. 11

21 BRASIL. **Lei 11.340 de 2006**. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

haver necessidade de se trabalhar o histórico e a sistemática da lei com os autores de violência doméstica justamente para que eles tivessem a compreensão do grupo como um espaço de restauração e reflexão, e não como mais um dos braços punitivos deste “conjunto normativo de regras diabólicas”.²²

A lei, entretanto, traz como novidades tanto suas origens, enraizadas nos movimentos feministas e de mulheres a partir do já citado consórcio de movimentos feministas, de mulheres e outros movimentos sociais organizados,²³ quanto em suas mudanças jurídicas:

*a) tutela penal exclusiva para as mulheres; b) criação normativa da categoria violência de gênero; c) redefinição da expressão vítima; d) exclusão dos crimes de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e suas consequências; e) previsão de a companheira ser processada por violência doméstica e familiar em relações homoafetivas; f) criação de medidas protetivas de urgência; g) criação dos juizados especializados de VDFCM com competência civil e criminal; h) tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar.*²⁴

O texto observa que a Lei foi paulatinamente se afastando de seus propósitos originais, direcionando todo seu potencial tão-somente à seara criminal. O que deveria ser um sistema amplo de garantias para as mulheres converteu-se em uma sub-área do Direito Penal. É talvez por tal razão que algumas pesquisas apontam inclusive a ineficácia que referida

22 A citação de tal fala encontra-se no artigo de Carmen Hein de Campos e trata de “expressão que consta da decisão proferida pelo juiz de direito de Sete Lagoas (MG), Edílson Rumbelsperger Rodrigues, em 12 de fevereiro de 2007, conforme Autos nº 222.942-8/06” CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei...** p. 11 e 19.

23 CARONE, Renata Rodrigues. **A atuação**

24 CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei...** p. 12.

lei vem apresentando em prevenir a morte de mulheres, mantendo-se estáveis os números de mortes de mulheres em contextos de violência doméstica.²⁵ Não se trata, diga-se já, de deixar de lado as medidas ligadas ao apelo judicial, “mas considerando sua ineficiência e impermeabilidade à LMP, parece ser mais produtivo fazer apostas nas duas outras dimensões da lei: a prevenção e a assistência.”²⁶

Esse seria o segundo giro paradigmático apontado por Carmen Hein de Campos: o foco nos demais dispositivos da lei que são voltados tanto à prevenção da violência quanto para a assistência da mulher vítima de violência. Tendo em conta os desafios da LMP, foi criada em 2012 uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tendo por objetivo “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”²⁷. Gerando um relatório de mais de mil páginas e abrangendo recomendações para todas as unidades da Federação, o relatório aponta para o abandono das políticas de assistência às mulheres e prevenção de

25 GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil**, 2001-2011. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 22, n. 3, p. 383-394, set. 2013. Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742013000300003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 dez. 2019. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742013000300003>

26 CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei...** p. 19.

27 BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013e. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-as-mulheresparte1>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

violência por parte de Estados e Municípios, as distorções nas interpretações realizadas pelo poder judiciário e a necessidade de implementação das previsões não-punitivas da Lei.²⁸

Dentre as recomendações específicas ao estado do Paraná encontra-se a indicação para a criação de centros de educação e reabilitação dos autores de violência doméstica e a criação de programas de recuperação e reeducação do agressor²⁹, de maneira bastante tímida e inserida dentre um enorme rol de outras recomendações, como a formação continuada de agentes da rede de proteção e das autoridades responsáveis pelas medidas protetivas e penais, a inserção da questão da violência doméstica no currículo de todos os níveis de ensino, dentre outros.

Nas recomendações finais do documento, a partir da página 1037, nenhuma palavra sequer acerca das iniciativas de grupos reflexivos e responsabilizantes. Mesmo na própria Lei Maria da Penha a previsão de tais grupos é feita de modo não obrigatório aos entes federativos, além de estendida à execução penal (com conseqüente alteração do parágrafo único do 152 da Lei de Execuções Penais), o que dá a impressão que tais grupos, além de facultativos, resumem-se a homens já em cumprimento de pena³⁰

28 Veja-se a análise realizada por Carmen Hein de Campos acerca da CPMI, que aponta para as muitas distorções na interpretação judicial de seus dispositivos e a ênfase dada nas recomendações do relatório final da Comissão ao devido cumprimento da lei. CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, Aug. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200519&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>.

29 BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório** p. 549

30 Um dos itens de nosso levantamento foi o momento da aplicação, no qual averiguou-se que muitos magistrados utilizam os grupos como medidas protetivas, tendo-se em conta que a demora na conclusão do processo criminal e conseqüente aplicação de pena tornam praticamente nulo o efeito de um grupo pensado para prevenir novas violências em tempo hábil a satisfazer a necessidade de proteção da vítima do processo em questão. Trataremos deste tema mais adiante.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

(...)

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

(...)

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.³¹

Se se as disposições não penais da LMP são sua parte maior e, paradoxalmente, mais marginalizada, então os grupos para autores de violência doméstica são o aspecto ainda mais deixado de lado da porção não operacionalizada da lei. Foco do presente trabalho, os grupos reflexivos e responsabilizantes³² (que genericamente são chamados pela lei como iniciativas com agressores) são absolutamente plurais em sua formação, objetivos, metodologias, embasamentos teóricos, sendo sua indefinição uma característica percebida ao longo de nossa pesquisa de campo. Entretanto, a título de contextualização e conceituação, temos que em 2008 o Governo Federal emitiu diretrizes para o funcionamento desse tipo de

³¹ BRASIL. **Lei 11.340...**

³² A nomenclatura grupos reflexivos e responsabilizantes não é aleatória, já que o objetivo dos grupos não é “reeducar agressores”, como a própria lei sugere, mas sim engendrar um processo de compreensão profunda das ações do sujeito a partir de novas bases psíquicas e sociais, tendo como consequência inseri-lo em um processo de responsabilização por seus atos. Em nossa experiência com os grupos para autores de violência doméstica muitos dos homens chegam aos grupos vitimizandose ou diminuindo as consequências de seus atos. Um exemplo de metodologia pioneira deste tipo de grupos é o do Instituto NOOS, no estado do Rio de Janeiro, que inclusive pré-data a criação da Lei Maria da Penha. ACOSTA, F.; ANDRADE FILHO, A.; BRONZ, A. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004. Disponível em http://www.noos.org.br/userfiles/file/metodologia_port.pdf. Acesso em: 28 de dezembro de 2019.

iniciativa, indicando o que deveria ser o trabalho com autores de violência doméstica:

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenham por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida. Juntamente com as demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades.³³

33 BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília, DF, 2008. Disponível em <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/01/Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Responsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf>. Acesso em: 28 de dezembro de 2019. Apesar de tais diretrizes nacionais, as tentativas de padronização locais primam pela autonomia dos grupos. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reconhece, por exemplo, explicitamente, em seu documento de padronização dos grupos que “o modelo de grupo reflexivo proposto leva em consideração a que a identidade própria de cada grupo a ser trabalhada e a diversidade da formação teórica e prática dos profissionais que integram as equipes multidisciplinares. Dessa forma, prevê a autonomia técnica desses profissionais em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas, da ordenação e seleção de temas abordados, etc. Para cada um das metas estabelecidas será planejado um processo de execução específico, nos qual se definirá as atividades necessárias a sua concretização. A opção por esta modalidade de execução visa a uma maior flexibilidade e agilidade quanto à sua implementação.” EMERJ. TJRJ. Padronização do grupo reflexivo de homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. In: **Direito em movimento**, v. 1, 2003. Rio de Janeiro: EMERJ, 2003. p. 405-417. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf. Acesso em: 28 de dezembro de 2019. p. 408-409.

E, como novíssima norma, que contou com as contribuições técnicas da CEVID e do NUDEM, temos a Lei Estadual nº 20.318/2020, publicada em 10 de setembro de 2020, estabeleceu princípios e diretrizes para criação de grupos reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar, em todo o âmbito do Paraná, determinando, inclusive, a competência de coordenação ao Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública ou por meio de parceria entre eles, firmadas em convênios ou termos de cooperação técnica, cabendo ao Poder Judiciário o papel de avaliação e orientação das iniciativas existentes.

Contexto nacional dos grupos reflexivos

Previstos na Lei Maria da Penha nos artigos 35, V, e 45 (que altera o art. 152 da Lei de Execuções Penais), os grupos para autores de violência doméstica não são uma experiência inaugurada com sua promulgação em 2006. Em verdade, especialistas afirmam inclusive que o processo de inserção de tal ferramenta na LMP ignorou largamente a experiência dos grupos já existentes, e sua previsão se deu de maneira deficitária e tímida.³⁴ A história desta forma de trabalho pré-data a legislação específica de proteção à mulher, tendo os primeiros grupos sido iniciados ainda no final dos anos 80 e início dos anos 90 no Brasil tanto na esfera pública, sob o abrigo da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995), quanto pelo trabalho de psicólogos e psiquiatras em seus consultórios particulares.³⁵

34 ACOSTA, Fernando e BRONZ, Alan. **Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com parceiras íntimas**. In: BLAY, Eva (Coord) Feminismos e Masculinidades. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Ed. Cultura Acadêmica, 2013. p. 144.

35 Em entrevista, o psicólogo e pioneiro nos trabalhos reflexivos com homens Fernando Acosta explica que: “[...] se tem a ideia de que os grupos de homens surgiram com a

Ainda assim, as ações eram majoritariamente esparsas e sem previsão legal que as amparasse, e foi a partir da Lei Maria da Penha que se pôde iniciar uma maior movimentação social em torno do tema.³⁶ Os mapeamentos mais antigos sobre iniciativas que trabalhavam com autores de violência doméstica revelam, entre outras coisas, as dificuldades de padronização, avaliação e estruturação,³⁷ fatores que persistem até o dia de hoje, já que, apesar de terem se passado mais de dez anos desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, “a implementação dos grupos reflexivos ainda se mostra embrionária, com ações isoladas, sem uma interligação efetiva da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, em âmbito nacional”.³⁸

Lei Maria da Penha, em 2006, mas, na verdade, os grupos de homens começaram no Brasil, no fim dos anos 1980 e início dos anos 1990. Inicialmente, éramos eu e o Gary Barker (que foi profissional importante para o trabalho desenvolvido no Rio de Janeiro); em São Paulo, havia Luís Cuschnir no Instituto de Psiquiatria da USP [Universidade de São Paulo], e o Sócrates Nolasco, que tinha um trabalho dirigido à paternidade, o Pai 24 Horas. Todos estávamos trabalhando ao mesmo tempo e não tínhamos interlocução, a posteriori, tomamos conhecimento do trabalho que cada um estava realizando. As fundações e agências de fomento internacionais já estavam interessadas em apoiar o trabalho com homens no Brasil. Havia uma crítica, tanto na área de Saúde Sexual e Reprodutiva como na área de violência doméstica: era urgente realizar um trabalho com o parceiro masculino, pois a falta deste trabalho comprometeria a eficácia e resolução das questões entre parceiros íntimos. SANTOS. Milena do C. dos. Entrevista com Fernando Acosta (com participação de Alan Bronz). In LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. (Orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica**. Rio de Janeiro: ISER, 2013.

36 LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. **Serviços...** p. 22-23.

37 BEIRAS, A. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014. Disponível em: <http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV_site.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2019; e LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro: Cepia, 2016. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Relatoriodepesquisa_ViolenciacontraasMulheres_Os-servicosderesponsabilizaodoshomensautoresdeviolencia_Marco2016.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2019. passim.

38 CARVALHO, Grasielle B. V. de. **Grupos reflexivos para os autores de violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 120.

Vários desafios metodológicos se impõem, portanto, à busca por esse tipo de iniciativa. Se não há uma padronização não se sabe, por exemplo, a cargo de qual órgão deverá o grupo ficar, quem deverá ser a equipe técnica a realizar os trabalhos, dentre outras questões. A proposta de padronização realizada pela Escola da Magistratura do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, indica que a equipe será formada por servidores de seu quadro, e a estrutura dos grupos será alocada em suas dependências.³⁹ Como exemplo de padronização no Paraná tem-se o Programa Patronato (pertencente ao Departamento Penitenciário), que indica a possibilidade de uso do quadro de pessoal do próprio Executivo, sem alocação de orçamento específico além do já pago aos servidores.⁴⁰ A ausência de diretrizes metodológicas é igualmente desafiadora, sendo que, como visto, o único documento existente no nível nacional sobre como devem funcionar os grupos são as “Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor”.⁴¹ Com apenas seis páginas, a cartilha indica que o objetivo dos grupos é a “promoção de atividades pedagógicas e educativas, assim como o acompanhamento das penas e

39 EMERJ. TJRJ. **Padronização do grupo reflexivo de homens agressores**: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. In: Direito em movimento, v. 1, 2003. Rio de Janeiro: EMERJ, 2003. p. 405-417. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf>. Acesso em: 28 de dezembro de 2019.

40 PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento de Execução Penal. Patronato Central do Estado. **Cartilha do Programa Basta**. Curitiba, 2016. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/programabasta.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

41 BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/01/Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Responsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2019.

das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal”.⁴² O documento indica, ainda, que a organização de tais serviços ficará ao encargo da Secretaria de Políticas para Mulheres, que hoje se encontra vinculada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, ao passo que o financiamento caberá ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário.⁴³ O documento, então, enumera uma equipe mínima, a necessidade de constante avaliação das atividades e o caráter necessariamente interdisciplinar do serviço.

Nada é dito sobre qual órgão se responsabilizará pelo trabalho, ou de onde, especificamente, virá o recurso necessário. Neste ponto, salienta-se haver insurgência em especial de alguns setores dos movimentos feministas e de mulheres, por conta da destinação de recursos que deveriam, em sua visão, ser completamente aplicados no trabalho com mulheres.⁴⁴ Isso faz com que o recurso, que já é escasso, seja ainda mais dificilmente direcionado às iniciativas com os autores. No entanto, segundo especialistas da área, o trabalho com homens “não deve ser entendido em sentido estrito como um serviço ‘para homens’, mas como ação destinada a interromper ciclos de violências de gênero e intrafamiliar, promovendo o fim da violência contra as mulheres”.⁴⁵

O resultado disso é que as iniciativas dependem ainda, em larga medida, da criatividade e da boa vontade dos mais diferentes atores públicos e privados envolvidos no trabalho com violência doméstica, conquanto sejam extremamente louváveis e, em parte dos casos, extremamente potentes,

42 BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes...**, p. 03.

43 BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes...**, p. 04.

44 LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. **Serviços...**, p. 25.

45 LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. **Serviços...**, p. 25.

ainda é difícil precisar em que medida tais iniciativas atendem aos pressupostos da Lei Maria da Penha.⁴⁶ Tais questões foram igualmente percebidas ao longo de nosso trabalho que, como indicado, buscou focar-se no Estado do Paraná por razões tanto logísticas quanto metodológicas.

Mapeamentos anteriores indicaram poucas iniciativas no Paraná - de duas a nenhuma -, em nenhum dos casos contemplando a realidade do Estado, ao passo que um levantamento feito com maior profundidade pelo Ministério Público Estadual apontou a existência de 29 iniciativas em andamento em 2016. Em 2014, o mapeamento do instituto NOOS⁴⁷ detectou duas iniciativas no estado, número idêntico ao trabalho de Grasielle Carvalho, de 2018.⁴⁸ Já o mapeamento feito pelo CEPIA em 2016,⁴⁹ focado so-

46 LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência** p. 58 a 61. As conclusões finais de um dos relatórios nacionais mais completos sobre o funcionamento dos grupos para autores de violência doméstica, realizado pelo CEPIA com financiamento da Fundação Ford, indicam que a ausência de diretrizes para o funcionamento dos grupos faz com que tópicos como a formação necessária à facilitação, a metodologia a ser empregada, o embasamento teórico, o momento de encaminhamento dos homens aos grupos, dentre outros, careçam de coerência entre iniciativas. Tal dado foi percebido igualmente em nosso mapeamento.

47 BEIRAS, A. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014. Disponível em: <http://www.noos.org.br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV_site.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2019. p. 15, 21, 35, e 42, dando notícia de iniciativas em Londrina e Ponta Grossa.

48 CARVALHO, Grasielle B. V. de. **Grupos** p. 149 e 150, indicando a iniciativa tanto das comarcas Londrina quanto a de Curiúva. A iniciativa de Londrina foi descontinuada em 2014, sendo que atualmente os trabalhos com homens se dão através do programa Basta, do Patronato. Esta obra é uma das poucas que trata especificamente dos grupos para autores de violência doméstica. Conquanto partindo de um foco diferente (atendendo-se mais a um estudo jurídico do tema), a autora explora, de maneira bastante aprofundada, aspectos como o histórico dos grupos, seu processo de entrada na Lei Maria da Penha, além de indicar iniciativas satélites a tais trabalhos. Além disso, Carvalho ainda trabalha os momentos de possível encaminhamento dos homens aos grupos (como, por exemplo, na medida protetiva, nas polêmicas e vedadas suspensão condicional do processo ou transação penal, como forma de pena em regime aberto e no sursis).

49 LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro: Cepia, 2016. Disponível

mente nas capitais brasileiras, não apontou nenhuma iniciativa no Paraná. O levantamento do Ministério Público⁵⁰ era, até o momento, o trabalho mais completo, indicando não apenas a existência de 29 programas, mas também dados sobre as taxas de reincidência, os convênios ou parcerias firmados para a realização dos trabalhos, além do perfil dos programas, com um resumo acerca da forma de funcionamento dos grupos, sua composição, periodicidade etc.

Por um lado, os mapeamentos mais recentes⁵¹ confiaram largamente em informações obtidas através da internet e do uso de e-mails, além de indicações da rede de profissionais envolvidos nesses trabalhos, o que não reduz a qualidade das análises, mas torna a natureza do trabalho exploratória. Isto se dá, em parte, pela impossibilidade de se saber, de antemão, a qual órgão se dirigir para obter tal informação e, em parte, pela mão-de-obra necessária para tal levantamento.

em http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Relatoriodepesquisa_ViolenciacontraasMulheres_Osservicosderesponsabilizacaodoshomensautoresdeviolencia_Marco2016.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019.

50 MPPR. **Programas destinados à reabilitação/educação de agressores no âmbito da violência doméstica e familiar**. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Programasreabilitacaoagressores__1.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019.

51 CARVALHO, Grasielle B. V. de. **Grupos...** p. 23 e BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil**. Saude soc., São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, Mar. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000100019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 dez. 2019. p. 265. Quanto a este segundo trabalho, os autores indicam que se valem de dados do mapeamento realizado em 2014 pelo instituto NOOS, além de 7 questionários enviados e recebidos respondidos por parte dos programas anteriormente mapeados. Ou seja, não foram agregadas novas iniciativas ao levantamento. BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 264 e 265.

SOBRE A PESQUISA NO PARANÁ

O Paraná possuía, até o final da realização do mapeamento dessa pesquisa, 46 iniciativas em funcionamento ou prestes a iniciar seus trabalhos com autores de violência doméstica. Após contato telefônico com 155 comarcas, ou seja, a quase inteireza das unidades judiciárias do Estado, e conversa com servidores e/ou magistrados que lidam com violência doméstica (fossem elas varas únicas em comarcas menores, varas criminais ou Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), aplicou-se um questionário de 27 itens preferencialmente às pessoas que haviam constituído os grupos, ou que realizavam sua condução e, em último caso, que possuíam informações satisfatórias a seu respeito.

O mapeamento exploratório mais recente, da lavra de Adriano Beiras, Marcos Nascimento e Caio Inrocci, toma por base mapeamentos anteriores em nível nacional e internacional,¹ além de diretrizes nacionais e internacionais sobre a estruturação dos grupos.² Seu objetivo é sumarizar os acúmulos gerados por tais documentos e fornecer diretrizes sintéticas a partir dessas experiências. Assim, os autores dividem suas análises nas categorias estruturação³ (referente à montagem e institucionalização dos grupos), metodologia⁴ (em especial o referencial teórico, a periodicidade e duração e as técnicas aplicadas) e avaliação⁵ (relacionada à forma de aferição de eficácia dos trabalhos).

1 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 266. Este trabalho retoma um levantamento anterior realizado pelo Instituto NOOS, sediado no estado do Rio de Janeiro, e que já produziu duas das mais importantes referências no tema, uma em 2004 e outra recentemente em 2016, além do mapeamento que serve de base à publicação de 2019: o mapeamento de 2014 do instituto. O NOOS é uma das mais antigas instituições a trabalhar com o tema, e a escolha de seus documentos como norteadores do presente tópico refletem não só sua permanência no tempo e acúmulo de experiência, mas também sua referência na área de trabalhos com homens.

2 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 266.

3 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 266.

4 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 267.

5 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 267.

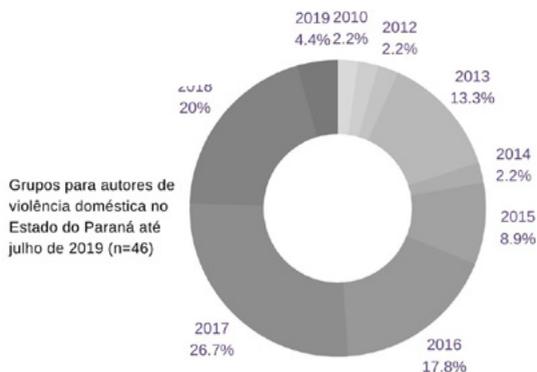
Discutiremos mais adiante as relações entre as conclusões deste e outros trabalhos sobre como são e como devem ser referidos grupos, e os resultados encontrados no Paraná. Por ora, basta indicar que, com base nesses trabalhos, fez-se uma separação dos itens a serem perguntados às pessoas responsáveis pela condução dos grupos, buscando-se compreender, em linhas gerais, o surgimento e a montagem institucional, suas formas de funcionamento e especificidades, seus resultados e a forma de mensurá-los, além dos desafios apontados pelos condutores.

Em primeiro lugar, nota-se que a maior parte dessas iniciativas é bastante recente, sendo que mais da metade delas surgiu nos últimos quatro anos (de 2016 a 2019). Se tomarmos o ano de 2013 como referência, veremos que é a partir de tal período que se concentra a absoluta maioria das iniciativas. Em conversa com a presidenta da Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná (FECCOMPAR), Maria Helena Orreda, residente na comarca de Irati, fomos informados que isso pode ter relação com a criação da referida Federação em 2013,⁶ o que coaduna com as informações colhidas no

6 Como os conselhos da comunidade possuem uma centralização de informações na referida Federação por um lado e, por outro, apresentam bastante capilaridade no Estado, tornam-se um interessante vetor para inocular novas políticas de maneira mais generalizada. Os grupos para autores de violência doméstica são uma das políticas incentivadas pela FECCOMPAR. A título de informação, os conselhos da comunidade são órgãos acessórios na execução das penas, amparados pelo artigo 61, VII, e artigos 80 e 81 da Lei 7.210 de 1984 (Lei de execuções penais). Como explica a cartilha dos Conselhos da Comunidade, elaborada pelo Ministério da Justiça: É possível citar as funções do Conselho organizando-as em seis divisões, com alguns exemplos específicos de ações: a) Representação e intermediação da comunidade: solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; e elaboração e/ou proposição de políticas integradas de atendimento aos presos, internos e egressos. b) Educativa: participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos presos. c) Consultiva: elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral do presídio e dos presos; e proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos. d) Assistencial: atendimento a famílias, presos, internos e egressos em situações emergenciais. e) Auxílio material à unidade prisional: aquisição de equipamentos; participação em reformas. f) Fiscalizadora: avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e

mapeamento, onde se verificou que a maior parte das iniciativas é conduzida ou majoritariamente gerida por Conselhos da Comunidade (9 dos 46 trabalhos), em igual proporção aos trabalhos realizados por Patronatos (9 ao todo, igualmente). Tais iniciativas ligavam-se também aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social, os CREAS, (8 do total), faculdades (5), sendo o restante (15) dividido em voluntariado (2), privados (3) - como ONGs, comunidades terapêuticas e voluntários -, e realização exclusiva ou dividida pelo Poder Judiciário (as 10 restantes).⁷

GRÁFICO 1 - ANO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento.

do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal. BRASIL. Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Cartilha Conselhos da Comunidade**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008, 2ª edição. Disponível em : <https://feccompar.com.br/materialdeapoio/Cartilha%20Conselhos%20da%20Comunidade.pdf>. Acesso em 03 dez. 2020. p. 21 e 22.

7 É importante frisar que estes números não excluem parcerias entre tais órgãos, mas apontam para a entidade à qual ficava o encargo da organização e condução dos trabalhos, destacando-se aí o papel fundamental do Sistema Único de Assistência Social, dos Conselhos da Comunidade, dos Patronatos e das equipes psicossociais do Ministério Público, do Poder Judiciário, onde havia da Defensoria Pública, cuja implementação efetiva foi sentida como urgência por boa parte das pessoas entrevistadas

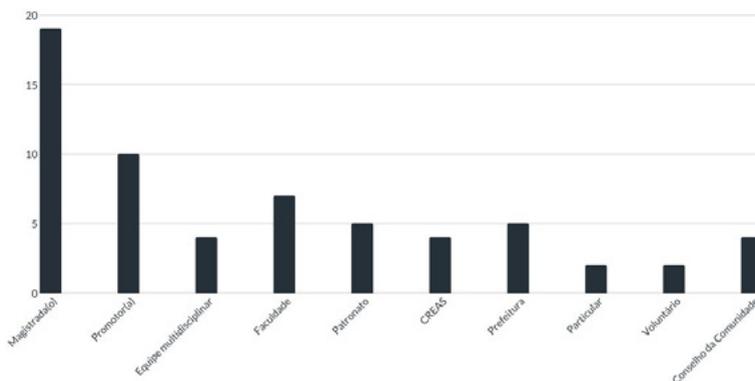
Tais iniciativas partiram, em sua maioria, de membros da Magistratura ou do Ministério Público, que então impulsionaram, em suas comarcas, a articulação da rede de atores sociais disponíveis, o que variou de acordo com a localidade em questão. Outros responsáveis pela propositura foram as próprias equipes multidisciplinares tanto do PJ quanto do MP, Faculdades (principalmente através de projetos de extensão), patronatos⁸, conselhos da comunidade, equipes do serviço social do município e outros atores preocupados com os temas.

O que tal dado permite perceber é o enorme poder de iniciativa que membros da Magistratura e do Ministério Público possuem em suas comarcas. Se comparamos as narrativas de criação dos grupos quando da iniciativa de **outros atores sociais, em especial quando não havia forte apoio por parte de Juízes e Promotores, percebemos um caminho muito mais tortuoso e longo.** Some-se este enorme poder ao caráter completamente facultativo destas iniciativas tanto em sua criação quanto em seu conteúdo e permanência, e teremos que mesmo as iniciativas mais longevas encontram-se constantemente ameaçadas, são perenemente precárias por sua vinculação ao arbítrio judicial e à manutenção de políticas de governo nos níveis federal, estadual e municipal.

8 O Programa Patronato é uma iniciativa que fica ao encargo do Departamento Penitenciário, vinculado ao Executivo Estadual. Dentro do Programa Patronato existem algumas iniciativas já pré-formatadas pelo Patronato Central, sendo uma delas o Programa Basta, voltado a autores de violência doméstica apenados. A previsão programática é mínima e, na prática, averiguou-se que a efetivação do trabalho depende muito mais do esforço e criatividade das equipes dos patronatos, que precisam tecer laços com o Poder Judiciário local e pensar metodologias que coadunem com o agir judicial da comarca (tema que exploraremos mais adiante). PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento de Execução Penal. Patronato Central do Estado. **Cartilha do Programa Basta**. Curitiba, 2016. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/programabasta.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020.

Isso será mais bem explorado quando falarmos das dificuldades do trabalho, mas basta, por ora, dizer que atualmente os trabalhos emergem apenas em uma constelação favorável de circunstâncias (adesão ou não resistência de membros do Judiciário e do MP, disponibilidade de uma rede de serviços no Município (CAPS, CREAS, Conselho da Comunidade), presença de facilitadoras ou facilitadores minimamente capacitados que buscam tais formações por conta de desejo próprio (já que não há uma política ampla de formação para tais indivíduos) etc.

GRÁFICO 2 - INICIATIVA DE CRIAÇÃO DOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento realizado.

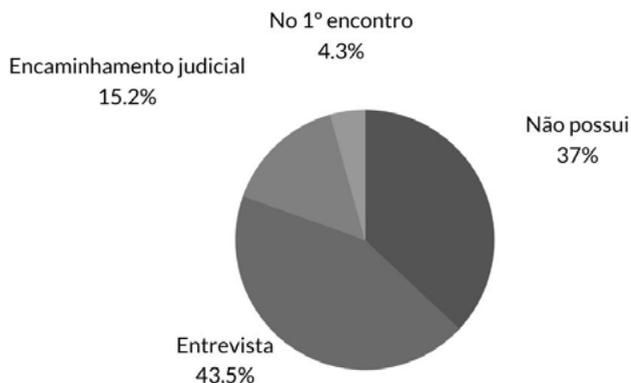
Nas metodologias pesquisadas⁹, um dos tópicos considerados como fundamentais foram as entrevistas preliminares ou mecanismos de triagem

9 ACOSTA, F.; ANDRADE FILHO, A.; BRONZ, A. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004. Disponível em http://www.noos.org.br/userfiles/file/metodologia_port.pdf. Acesso em: 28 de dezembro de 2019. p. 19; ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara M. **SerH** - Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. Rio de Janeiro: ISER, 2012. Disponível em <http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/Comunicacoesn.65.SerH-2012.pdf>. Acesso em 01 jan. 2020. p. 21.

dos autores tanto para elucidar o propósito e alcance do trabalho ao autor da violência (dirimindo ansiedades e resistências iniciais na medida do possível e estabelecendo um *rapport* positivo), quanto no sentido de perceber fatores de risco (como presença de quadro agravado de sofrimento mental, abuso de substância ou outra condição de saúde), conhecer histórico de violência daquele homem, as especificidades de seu contexto social e cultural, sua narrativa pessoal de contato com a percepção de violências, entre outras questões.

O que se verificou no Paraná, entretanto, foi uma absoluta diversidade nas formas de recepção dos sujeitos, muito por conta das formas de encaminhamento existentes. Se por um lado a participação voluntária nos grupos é absolutamente excepcional (apenas dois grupos da amostra), por outro há uma total falta de padronização nas formas de entrada dos sujeitos nos grupos. Em alguns é o próprio magistrado que decide pela participação do sujeito no grupo, não havendo triagem por parte da equipe que realiza sua facilitação (encaminhamento judicial). Em outros casos, há um momento de levantamento de informações do autor da violência e esclarecimentos sobre o grupo no primeiro encontro (marcado no gráfico abaixo sob a rubrica “no primeiro encontro”). A maioria (43,5%) possui algum tipo de entrevista inicial, mas as modalidades desta entrevista variam entre avaliações com profissionais da psicologia e do serviço social para averiguação de questões específicas de saúde mental e risco social, triagens propriamente ditas para estabelecimento de um *rapport* inicial, ou apenas aplicação de formulários para a coleta dados gerais sobre os sujeitos, como sua idade, experiência prévia com violência etc.

GRÁFICO 3 - PRESENÇA DE MÉTODOS DE TRIAGEM DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS INICIATIVAS PESQUISADAS



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento realizado.

Destaca-se também que a entrevista inicial é um dos momentos propícios para a aferição de dados que permitirão averiguar o sucesso da intervenção, o que implica igualmente saber pelo que se procura quando se pergunta acerca das taxas de sucesso. Uma das principais críticas a este tipo de iniciativa é que os grupos podem operar um deslocamento da forma de violência utilizada para o exercício do controle sobre a parceira,¹⁰ privilegiando-se a violência psicológica, moral ou econômica em detrimento de ataques físicos diretos. Assim, algumas diretrizes sugerem modelos de questionários iniciais, a serem aplicados por facilitadores capacitados, como forma de se ter uma perspectiva ampla dos fenômenos e percepções sobre os quais se deseja atuar.¹¹

10 Ver, neste sentido, a pesquisa internacional realizada pela Organização Mundial de Saúde: ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDÁ, M. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective**. Geneva: World Health Organization, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2ZJX139>. Acesso em: 31 dez. 2019. p. 26

11 Por exemplo, ver: ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara M. **SerH...**, p. 34 a 48, em que um levantamento abrangente é sugerido não só com o autor da violência doméstica,

Outro tema investigado foram as hipóteses de encaminhamento. Aqui se mostra uma das dificuldades geradas pela maneira vaga como a LMP dispõe acerca dos grupos já que, considerando que a alteração promovida por seu artigo 45 voltou-se à Lei de Execuções Penais a fim de indicar no parágrafo único de seu art. 152 que nos “[...] casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”, muitos magistrados entendem que os grupos somente podem ser aplicados como parte da pena. A fim de sanar tal *gap* na lei, foi proposto o Projeto de Lei 5.001 de 2016, que inclui entre as medidas protetivas de urgência possibilidade de o magistrado decretar a frequência do autor de violência a centro de educação e de reabilitação.¹²

Ainda assim, foi o entendimento de 24 das iniciativas pesquisadas (pouco mais da metade) que a expressão “entre outras” inserida ao final do art. 22 da Lei 11.343 de 2016 indica o não fechamento do rol de medidas protetivas que obrigam o ofensor. O encaminhamento apenas na fase de cumprimento da pena foi julgado prejudicial por alguns dos entrevistados tanto por conta da demora do processo quanto por imprimir um caráter punitivo ao grupo, o que pode dificultar a compreensão do beneficiário do

mas também com sua parceira. Tais perguntas são essenciais para que, em uma atividade de follow-up se possa investigar se percepções e violências menos explícitas que se mostrem nocivas às mulheres e aos próprios homens sofreram alguma forma de alteração. Sobre as vantagens da entrevista inicial, ver: BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019. p. 35.

- 12 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Federal 5001 de 2016**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081916>. Acesso em 04 de janeiro de 2020.

serviço acerca do propósito reflexivo e responsabilizante do trabalho. Outras hipóteses de encaminhamento foram averiguadas, como no caso de prisão em flagrante, por descumprimento de medida protetiva, no caso de detecção de risco ou ocorrência de violência doméstica pela própria rede de saúde e serviço social presente no município (quando havia bom diálogo entre tais serviços e o Poder Judiciário), com convite não obrigatório à participação (encaminhamento voluntário) e, finalmente, como condição da suspensão do processo.¹³

Uma das questões levantadas ao longo das conversas com as pessoas entrevistadas foi o encaminhamento das vítimas para alguma iniciativa análoga, que trabalhe com as mulheres questões relativas à violência doméstica de uma perspectiva vitimológica. Em alguns casos, a equipe responsável pelo trabalho com os autores sentia ser importante um trabalho com a mulher agredida mesmo no caso de ocorrer a separação do casal, para que fossem averiguadas eventuais vulnerabilidades à ocorrência de revitimização por outros parceiros. Em outros casos, tal necessidade foi expressada como co-responsabilização da mulher pela violência, indo-se desde discursos de problematização mais relacional (ou seja, uma visão de que, conquanto a mulher não possa ser culpada pela violência sofrida, existem ações dela que podem reforçar no homem o recurso à violência,

13 Tal possibilidade foi vedada em definitivo por entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19, que culminaram na vedação do uso dos institutos despenalizantes da Lei 9.099 de 1995 nos casos relativos à aplicação da Lei Maria da Penha. No advento da CPMI da violência contra a mulher, uma das recomendações mais enfáticas de seu relatório final foi, igualmente, a fiscalização dos magistrados pelos tribunais estaduais para que não aplicassem tais expedientes. Entretanto, no entendimento do entrevistado responsável pela aplicação, a suspensão tem funcionado a contento para prevenir novas violências, sendo necessária, entretanto, uma vigilância maior e mais próxima dos casos nas quais ela é aplicada. BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório...**, p. 1037.

como o incentivo a determinados comportamentos) até falas francamente culpabilizadoras das mulheres.

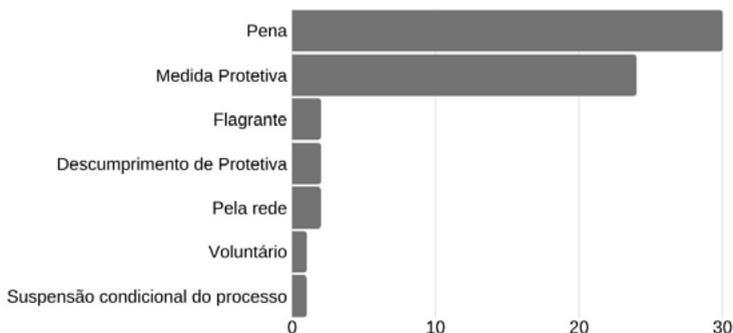
Em algumas comarcas existem trabalhos com as mulheres vítimas, pensados tanto para ampará-las em demandas como mudança de domicílio, capacitação para o mercado de trabalho, suporte psicológico, quanto para problematizar crenças e ações que possam, ainda que indiretamente, incrementar suas chances de revitimização. Em outras, o que se apresenta é a fragmentação de tais trabalhos, sendo que os atendimentos psicológicos, jurídicos, de assistência social, dentre outros, dependem de procura da mulher pelos órgãos responsáveis. Finalmente, há pouquíssimas hipóteses em que a mulher é encaminhada judicialmente (ainda que não haja amparo legal para se fazer isso em caráter obrigatório) a participar de dinâmicas ou aconselhamentos com o agressor, sendo evocada, nestas hipóteses, a função da Lei Maria da Penha em proteger a família, e não a mulher, em clara contradição com a própria ementa da Lei.

O levantamento realizado pela Organização Mundial da Saúde referente aos trabalhos com os autores aponta que, conquanto trabalhos mais sistêmicos e partilhados entre diferentes atores sociais sejam muito bem-vindos (a exemplo da junção de iniciativas que trabalham com os autores de violência com trabalhos de acolhimento, suporte e empoderamento das mulheres, conscientização e amparo às crianças, realizados de forma coordenada, porém separada), a questão da revitimização das mulheres pela aplicação indiscriminada de mecanismos de conciliação, de terapia familiar ou até de práticas de constelação familiar, é algo a ser considerado com absoluta gravidade na estruturação de metodologias de prevenção de violência.¹⁴

14 ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDÁ, M. *Intervening...*, p. 19.

Em suma, o que se nota é a manutenção de uma visão eminentemente punitiva dos grupos, que muitas vezes acabam ocorrendo em um momento bastante posterior ao fato praticado. Ressalte-se a aprovação recente do PL 06/2016 que acrescenta inciso V ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer, como medida protetiva de urgência à ofendida, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação, medida que já era utilizada por parte da magistratura, mas que agora passa a ficar mais explicitamente disponível como tutela protetiva. Por fim, vale indicar que os referidos “centros” para trabalhos com autores de violência doméstica ainda estão muito longe de saírem da lei e se tornarem política pública, sendo que o que se viu, em sua totalidade, no Paraná, foi o uso das dependências de órgãos públicos ou, no máximo, parceiros privados, de forma conjunta com outros trabalhos, sem que houvessem instalações específicas para os grupos estudados.

GRÁFICO 4 - HIPÓTESES DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS INICIATIVAS PESQUISADAS



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento realizado.

Passando-se agora às comparações entre as metodologias dos grupos, o que se percebe é, igualmente, uma grande diversidade de formações, a começar pela configuração de sua equipe. Conquanto a literatura con-

sultada aponte que não é necessário que o trabalho seja ministrado apenas por profissionais da saúde mental, e que um olhar multidisciplinar é necessário, há franca concordância acerca do caráter fundamental de formação específica, em especial nos temas relacionados à violência de gênero e masculinidades, sistema de proteção à mulher, dentre outros tópicos centrais ao trabalho. Um dos aspectos mais relevantes é o aprimoramento intrapessoal da própria equipe de facilitação, a fim de conhecer e, se for o caso, reformular perspectivas próprias distorcidas sobre relações de gênero e violência¹⁵.

Entretanto, os achados de nossa pesquisa revelaram que os processos de formação são, no mais das vezes, desordenados e pessoalizados de acordo com cada iniciativa e cada profissional. Dito de outra forma: a capacitação técnica adequada depende da iniciativa dos envolvidos nos grupos inclusive para buscar materiais e realizar cursos, quando disponíveis e acessíveis, não havendo qualquer forma de padronização ou banco de literatura e metodologias no estado até o presente momento. Nossos achados assemelham-se em muito a uma das conclusões do relatório realizado pela CEPIA:

Os profissionais entrevistados demonstram empenho e compromisso com os projetos que participam, buscando informar-se e capacitar-se para os atendimentos, mesmo sem ter uma orientação clara sobre a melhor abordagem e referenciais teóricos compatíveis. A pesquisa não conseguiu apurar de forma mais aprofundada essa formação, uma vez que as respostas para esse quesito foram evasivas e não esclarecedoras. Contudo, observou-se nas entrevistas muitas referências a uma busca de

15 ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara M. **SerH...**, p. 20; BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia...**, passim; BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 268; ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDÁ, M. **Intervening...**, p. 18.

*informação individualizada, recorrendo a recursos como sites de internet e leitura desordenada de artigos e autores que vão sendo conhecidos na medida em que participam de seminários e fóruns de discussão. Ainda que toda busca de conhecimento seja louvável, a qualidade do atendimento em serviços especializados depende de capacitação formal, através de cursos e bases curriculares elaboradas por especialistas e que contribuam para uma compreensão mais abrangente dos problemas tratados nos processos judiciais e nos atendimentos.*¹⁶

Outro ponto de enorme variação e dificuldade das iniciativas pesquisadas foi o número de encontros e sua periodicidade. Em trabalho bastante recente de análise exploratória de mapeamentos de iniciativas com autores de violência doméstica e familiar, somado a um esforço comparativo de propostas metodológicas para tais trabalhos, Beiras e colaboradores sugerem “[...] um número mínimo de encontros entre 12 e 15, de modo a assegurar a qualidade reflexiva e o aprofundamento do trabalho realizado”¹⁷. Além disso, quanto à periodicidade, a sugestão é de que os encontros sejam semanais ou, no máximo, quinzenais, com atividades de ligação nas semanas em que não forem aplicados grupos.¹⁸

Tais recomendações, entretanto, esbarram, na prática, com diversos entraves, a começar pelo fato de que, em alguns grupos, a duração da permanência dos autores está vinculada ou ao prazo da pena cominada, ou ao período de vigência da medida protetiva, inviabilizando qualquer previsi-

16 LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência...**, p. 61.

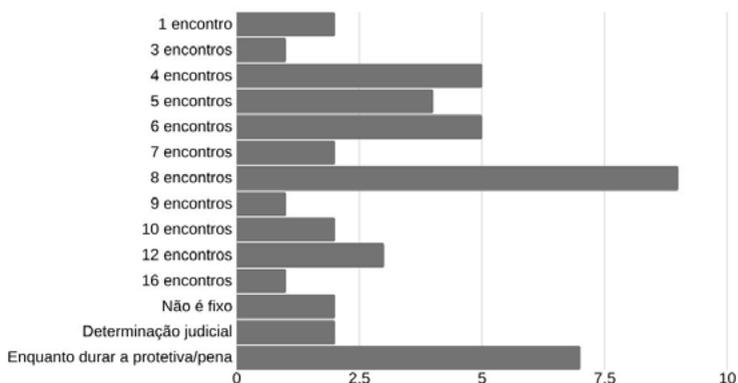
17 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

18 ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara M. **SerH...**, p. 23; BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos_PDF-final.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019. p. 35.

bilidade, portanto, acerca dos conteúdos mínimos a serem ministrados¹⁹. Em outros casos, a falta de equipe disponível faz com que se reduza tanto o número de encontros quanto se espase sua periodicidade, havendo iniciativas que realizam trabalhos mensais, ou que concentram seus esforços em um número mais enxuto de encontros, primando pela presença de vários profissionais juntos do que pela realização de vários encontros com um profissional de uma área diferente de cada vez. Existem ainda grupos que trabalham com um formato de palestra única, ou que dependem largamente de trabalho voluntário, o que igualmente impacta no planejamento das iniciativas. No geral, o que se percebe é que, das 46 iniciativas, apenas 4 possuíam condições de realizar de 12 a mais encontros.

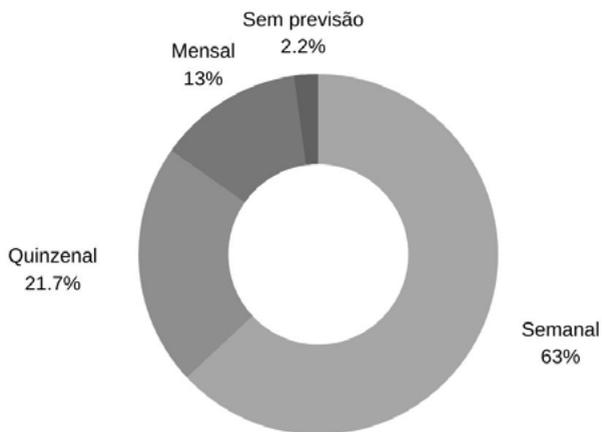
19 No levantamento realizado pelo CEPIA salientou-se que a vinculação das formas de funcionamento e duração dos trabalhos às exclusivamente às demandas do Poder Judiciário se mostrou temerária à realização das iniciativas. Observou-se que, em alguns locais, "(...) a metodologia de grupo, sobretudo na quantidade de encontros realizados, obedecia muito mais às decisões do(a)s magistrado(a)s que a uma proposta de metodologia orientada por conceitos e técnicas que contabiliza o número de encontros a partir do conteúdo que se pretende abordar e o tempo necessário para que os homens se sintam integrados ao grupo e mobilizados pelas discussões que realizam naquele espaço. Em outras palavras, o que se observa é que, na prática, o poder judiciário tenta adequar a metodologia ao tempo da justiça (intervalo entre audiência, quantum da pena etc.). Ainda que se considere a necessidade de ajuste nessas temporalidades, é importante alertar que esta não deve ser uma decisão isolada e baseada apenas em aspectos processuais, mas deve ser objeto de reflexão entre a autoridade e os profissionais que coordenam os grupos e que devem compartilhar de conhecimento sobre metodologias testadas e já utilizadas por outros grupos, entre outras definições essenciais para o bom funcionamento do trabalho (como os conceitos de gênero e de responsabilização). O envolvimento de todos os profissionais – equipe técnica e operadores jurídicos – na construção da metodologia pode ajudar a dirimir dúvidas e promover ajustes e adequações compatíveis com a proposta de reflexão e mudança. LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência...**, p. 60-61.

GRÁFICO 5 - NÚMERO DE ENCONTROS PREVISTOS NOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS INICIATIVAS PESQUISADAS



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento realizado.

GRÁFICO 6 - NÚMERO DE ENCONTROS PREVISTOS NOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS INICIATIVAS PESQUISADAS



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento realizado.

As dificuldades também se fazem sentir no tocante ao local para a realização dos trabalhos. Uma das poucas diretrizes emanadas do Executivo Federal sobre os grupos indica, especificamente, que tal serviço

(...) poderá possuir sede própria ou estar vinculado diretamente ao poder judiciário ou ao executivo estadual. Sob nenhuma hipótese, o equipamento poderá funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher, tais como: Casas-Abrigo, Centros de Referência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas da Mulher e Núcleos de Gênero dos Ministérios Públicos.²⁰

Vale lembrar, igualmente, que a LMP prevê, em seu art. 35, V, a possibilidade de criação e promoção de centros de educação e reabilitação para agressores. Entretanto, a realidade do Estado mostrou que, na absoluta maioria dos casos, o que ocorre é a realização dos trabalhos no próprio Poder Judiciário (38,3% dos casos), em sua ampla maioria no salão do Tribunal do Júri. Justificou-se tal expediente em muitos casos por ser o plenário o único salão com capacidade de público, recursos audiovisuais e estrutura física disponibilizado na comarca.

São apontados, tanto pela literatura²¹ quanto pelos próprios entrevistados, prós e contras da realização dos trabalhos em espaços do Poder Judiciário, em especial lugares que remetem ao julgamento e à função punitiva da justiça. Por um lado, isso pode facilitar a adesão, ao menos declarada, dos autores, sendo um lembrete estrutural de que há uma cogência na participação e que expectativas processuais pesam sobre o indivíduo. Por outro, isso pode reforçar o caráter punitivo atribuído ao trabalho, sendo fundamental que, durante os encontros, se explicita a natureza reflexiva da iniciativa, para que haja absorção dos conteúdos e transformação subjetiva voluntária.

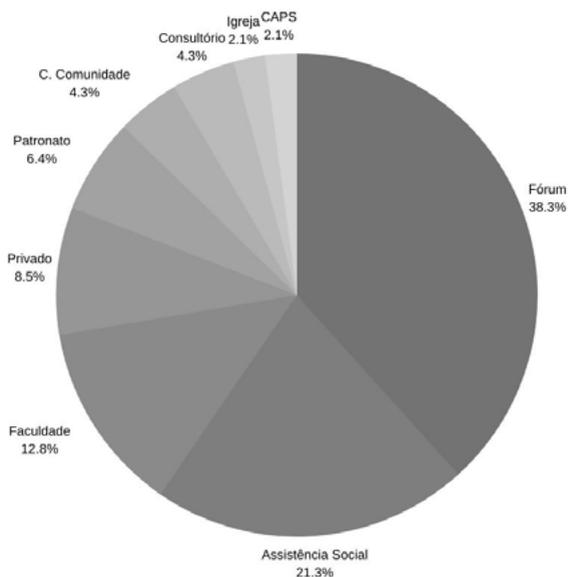
Outro dado importante foi a forte representatividade dos equipamentos de Assistência Social dos municípios como sede desses trabalhos. A presença de uma rede minimamente fortalecida se mostrou fundamental para a dis-

20 BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes...**, p. 4 e 5.

21 LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. **Serviços...**, p. 36-37.

tribuição das ações com homens autores de violência, não apenas contando com equipe disponível para os atendimentos, mas também com salas minimamente aparelhadas para este tipo de trabalho. Na prática o que se viu foi uma fabricação artesanal dos grupos com o somatório de recursos e esforços das pessoas e entidades comprometidas e disponíveis. Conquanto isso seja louvável, é perigoso vincular políticas públicas, em especial ligadas à violência, com a boa-vontade de atores sociais. A sobrecarga das equipes multidisciplinares do Poder Judiciário (quando disponíveis na localidade), somadas à falta de cooperação de agentes políticos locais reduziu, em muitos casos, a operacionalidade destas iniciativas. Por fim, ainda neste tópico, salienta-se o papel importante das faculdades, em especial dos cursos de Direito, que abrigavam mais de um décimo das iniciativas, fornecendo inclusive bases para a realização de pesquisas na área.

GRÁFICO 7 - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS INICIATIVAS PESQUISADAS



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento realizado.

Quanto aos temas trabalhados e enfoques dados nos grupos, pode-se dizer que o traço da diversidade também se fez presente. Partindo da caracterização realizada por Antezana,²² o delineamento metodológico proposto por Beiras e Bronz para o Instituto NOOS indica a existência de quatro modelos principais de trabalhos com homens:

1) O modelo psicopatológico: onde homens que sistematicamente agredem suas parceiras íntimas são vistos como portadores de algum tipo de patologia causada por fatores históricos individuais e que configuram uma dinâmica de funcionamento interno que gera sua “personalidade abusadora”; **2) O enfoque psicoeducativo pró-feminista:** onde o comportamento violento do homem é entendido a partir da leitura feminista sobre gênero (violência masculina com manifestação de poder e estratégia de controle disseminado como um padrão cultural), utilizando a pedagogia de Paulo Freire em sua sistemática de trabalho; **3) O enfoque cognitivo-comportamental:** semelhante ao modelo psicológico na medida em que considera a violência exercida por homens contra mulheres como algo inerente aos indivíduos e a entende como um recurso para reduzir tensões e frustrações, sendo fruto de uma forma equivocada de “pensar”; **4) O enfoque construtivista-narrativista com perspectiva de gênero:** no qual a violência entre homens e mulheres é vista como resultado de um contexto cultural que estabelece relações violentas e conta com a participação ativa dos indivíduos em sua constituição. Nesse sentido, a esfera social está em permanente interação com a subjetividade individual, que se influenciam mutuamente. Todo o trabalho é realizado no sentido de se expli-

22 ANTEZANA PONCE, A. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjugues: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. *Nova Perspectiva Sistemica*, 42, p. 9-27, 2012.

citar este processo e fornecer aos indivíduos maior autonomia na forma de se relacionar com os demais. É um enfoque inclusivo, que comporta abordagens como as psicológicas, educativas e vinculadas às teorias de gênero.²³ (destaques nossos).

Os autores, então, filiam seus trabalhos à quarta corrente proposta, apostando em uma visão sistêmica da psicologia, um caráter relacional de análise da violência, uma perspectiva construcionista pós-estruturalista de gênero e uma abordagem freiriana de intervenção através, principalmente, da pedagogia da pergunta.²⁴ Quanto aos trabalhos visualizados na pesquisa, o que se percebeu foi o afastamento quase unânime em relação a uma visão patologizante das condutas (enfoque), e uma hibridização das metodologias aplicadas, dependentes em larga medida do perfil dos profissionais consultados. Quando perguntados acerca da prevalência de alguma abordagem psicológica, quatro entrevistados indicaram o uso da psicanálise, sete afirmaram fazer uso de teorias cognitivo-comportamentais, onze afirmaram pautar-se na psicologia social, quatro nas abordagens humanistas, fenomenológicas ou existenciais, três apontaram amparar-se na psicologia sistêmica e apenas dois declararam expressamente o emprego da abordagem reflexiva. Dezoito afirmaram não utilizar nenhuma abordagem psicológica específica em seus trabalhos.

Conquanto o uso de uma metodologia reflexiva e responsabilizante não pressuponha a adoção de nenhuma teoria psicológica específica, foi notável que o fator de maior impacto para a escolha da forma de trabalho tenha sido a formação prévia dos condutores dos grupos, e não a adoção de uma metodologia já sistematizada, o que reforça o argumento de que os grupos são uma experiência praticamente vivencial em sua maioria,

23 BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia...**, p. 12.

24 BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia...**, p. 25-30..

idiossincráticos da disponibilidade de material humano em seu local de realização. Houve, entretanto, certa similaridade nos temas trabalhados, com destaque para: relações afetivas e dinâmica familiar, saúde masculina, álcool e outras drogas, formas de comunicação, saúde mental, Lei Maria da Penha e formas de violência.

Quanto às relações familiares e dinâmicas afetivas, notou-se um trabalho focado na desconstrução dos papéis tradicionais de gênero no cotidiano familiar, bem como o questionamento de algumas ações violentas consideradas como demonstrações de afeto, a exemplo do ciúme e do sentimento de posse em relação à cônjuge, companheira ou parceira. No tocante à saúde masculina, os encontros que enfocaram tais temas eram conduzidos por profissionais da área, abordando tanto aspectos culturais das dificuldades e resistências no autocuidado dos homens quanto questões mais pontuais como saúde sexual e reprodutiva, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, e hábitos como exercícios físicos e alimentação. Tais problematizações aproximavam-se da temática do uso de álcool e outras drogas, sendo que - em especial nas comarcas do interior - a questão do alcoolismo se fazia muito presente na fala dos entrevistados, bem como sua relação com a autoafirmação e automedicação dos homens. A temática da saúde mental também marcou presença no relato das pessoas inquiridas, que apontaram para a desmitificação do conceito (alguns referiram-se a falas de homens apontando que formas de sofrimento como depressão e ansiedade são “frescura”) e a psicoeducação quanto à autopercepção e autocuidado psíquico.

Quanto às formas de comunicação, em alguns grupos o trabalho voltava-se ao desenvolvimento de técnicas (como a Comunicação não-violenta²⁵

25 ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Editora Agora, 2006. passim

ou os círculos restaurativos) para o manejo e a transformação de conflitos, com a finalidade de suplantam a violência enquanto ferramenta principal de negociação de dissensões e exercício de poder. Assim, também se trabalhou a conceituação do que vem a ser violência, já que muitos autores de violência contra a mulher não reconheciam formas de controle, manipulação, xingamentos, cerceamento econômico, insistência para que a parceira aceitasse uma relação sexual, entre outras ações, como sendo violentas. Neste sentido, a caracterização não-exaustiva realizada pela LMP em seu art. 7^o²⁶ foi relatada como tendo sido largamente uti-

26 Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; IV - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; V - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; VI - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. BRASIL. **Lei 11.340**... Art. 7º.

lizada para auxiliar os homens a compreender as diferentes formas de violências existentes.

Por fim, um dos tópicos mais abordados e considerados como centrais foi a própria Lei Maria da Penha, vista pelos homens participantes dos grupos como sendo uma lei injusta, punitiva e desproporcional. A já referida percepção da LMP como possuindo um caráter eminentemente punitivo representa, no processo de facilitação, um entrave significativo na adesão subjetiva dos homens aos trabalhos, o que faz com que um momento inicial de compreensão do histórico e da sistemática da Lei tenha sido apontado como central para a condução dos debates em temáticas posteriores com maior engajamento. Uma das entrevistadas, que já realizou trabalhos com mais de 200 autores, indicou que uma das primeiras perguntas que surgem é “por que não existe uma lei João da Penha”, sendo que a resposta a este questionamento foi agregada à explicação do primeiro encontro daquela iniciativa, que explicita as razões para a existência de uma legislação protetiva diferencial para mulheres.

Frise-se que nesta etapa do mapeamento não foram averiguadas as eventuais epistemologias de base utilizadas para se trabalhar temas como gênero e masculinidades, a exemplo de outros trabalhos²⁷, sendo que evitou-se perguntar diretamente acerca do uso de referenciais teóricos feministas e de gênero para verificar se estes emergiam no discurso das pessoas entrevistadas para o levantamento. Neste sentido, na questão relativa ao conteúdo das iniciativas, a palavra gênero aparece como tema em apenas oito das 46 das iniciativas pesquisadas, e a palavra feminismo em apenas uma delas.

27 BEIRAS, A. **Relatório...**, passim, e BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, passim, sendo este segundo mapeamento uma versão mais sucinta do relatório de 2014 produzido por Adriano Beiras, e que enfoca especificamente a visualização dos referenciais teóricos utilizados nas temáticas gênero e masculinidades.

Um último quesito, relacionado com a presença de reuniões de equipe e espaços de supervisão e discussão interna, revelou um descompasso imenso com as recomendações da literatura sobre os trabalhos com autores de violência doméstica. Se por um lado o material consultado aponta para a centralidade de encontros periódicos entre os profissionais que conduzem tais iniciativas²⁸, por outro apenas uma das equipes realizava reuniões mensais fixas. Outra iniciativa, por estar inserida no contexto de uma Faculdade e tratar-se de um projeto de extensão, realizava supervisões regulares com a professora responsável pelo trabalho. Quatro equipes faziam reuniões antes do início de cada nova turma de homens para definição de temas e facilitadores, cinco recorriam a reuniões mensais e vinte e três (metade da amostra) realizavam encontros sem periodicidade, em geral por demanda de alguma das instituições envolvidas ou por ocasião de alguma data relacionada ao tema, a exemplo de campanhas institucionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar e/ou violência contra a mulher.

Muitas das falas colhidas neste tópico apontaram para algumas pistas no sentido de compreensão da ausência de espaços de troca entre a equipe: em algumas delas, o fato de os facilitadores pertencerem a diferentes órgãos dificultava sua compatibilização de agendas, considerando que ou as reuniões seriam realizadas em horário extraordinário, configurando um trabalho voluntário, ou seria necessária a cessão dos funcionários para tanto. Em outros grupos, a facilitação era de caráter voluntário e realizada por pessoas convidadas de acordo com o tema, o que imprimia alta rotatividade à facilitação e dificultava um acordo prévio, cumulativo e contínuo sobre os temas. Havia casos, ainda, de óbice para a realização de reuniões

28 A exemplo de: ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara M. SerH..., p. 25; BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia...**, p. 34 e BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes...**, p. 06.

por conta da sobrecarga de trabalho, a exemplo das equipes multidisciplinares do Poder Judiciário e equipes dos CREAS, de profissionais que precisavam atender demandas urgentes (como crianças em situação de risco ou casos de violência em curso) e cuja disponibilidade se dava, a muito custo, apenas para a condução dos encontros dos grupos e, eventualmente, quando necessário, para a realização de algum alinhamento visto como mais central.

Em termos gerais, o Paraná apresentou uma grande diversidade na forma de funcionamento de suas iniciativas, sendo que o presente mapeamento buscou explicitar algumas características destes grupos através de um levantamento exaustivo acerca de sua existência, combinado com a aplicação de um questionário para averiguação de suas características. Dois tópicos ainda carecem, entretanto, de tratativa: as adversidades encontradas nos trabalhos (que constituem, em si, uma crítica a muitos aspectos institucionais e estruturais que permeiam seu funcionamento) e as formas de aferição de resultados presentes - quando presentes - nas iniciativas pesquisadas, bem como sua relação com o que é indicado como desejável na literatura.

Entre estruturas e desestruturas: as dificuldades dos trabalhos com autores de violência doméstica no Paraná

Pensando o cenário nacional, Adriano Beiras e Raíssa Jeanine Nothafft²⁹ discorrem sobre alguns dos aspectos principais dos trabalhos pesquisados no Brasil quanto aos discursos apresentados pelos autores de vio-

29 NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. **O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000300206&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 06 Jun. 2020.

lência, as perspectivas sobre a realização dos grupos, as dificuldades na implementação dos grupos ou dessas políticas de modo amplo e, finalmente, os desafios teórico-metodológicos percebidos:

Discursos dos autores de violência

1) A consideração de que a Lei Maria da Penha é injusta, “uma benesse para as mulheres” (AGUIAR, 2009; MARQUES, 2007; MISTURA, 2015; PAZO, 2013; PRATES, 2013; OLIVEIRA, 2016).

2) A dificuldade de reconhecer seu ato enquanto violência ou minimizá-lo (MARQUES, 2007; AGUIAR, 2009; PAZO, 2013; PRATES, 2013; MISTURA, 2015; BILLAND, 2016).

3) A dificuldade em reconhecer como violência atos que diferissem da agressão física extrema (Gustavo WINCK, 2007; MISTURA, 2015). Nesse sentido, violência psicológica se encontra longe de ser aceita enquanto violência.

4) A tentativa de justificar a violência, muitas vezes conjugada com desqualificação da denúncia da mulher (MUSZKAT, 2007; PRATES, 2013; MACIEL, 2014; OLIVEIRA, 2016).

(...)

Perspectivas das intervenções

1) Os participantes percebem melhorias no convívio familiar (WINCK, 2007; AGUIAR, 2009; ACOSTA; BRONZ, 2014; MISTURA, 2015).

2) Demandam a inclusão de suas famílias, principalmente as companheiras, em serviços semelhantes (AGUIAR, 2009; Anne SILVA, 2016).

3) Grupos são vistos como espaço de aprendizado (WINCK, 2007; AGUIAR, 2009; PRATES, 2013; OLIVEIRA, 2016; SILVA, 2016). Prates (2013) vincula o avanço reflexivo do grupo à estratégia de trabalho dos facilitadores que

[...] acolheram o processo de “catarse” dos participantes, procurando, a partir dele, criar condições para a busca de uma ressignificação do sentido do grupo. Ou seja, de mudança da ideia de punição para a de oportunidade, sentido progressivamente incorporado pela maioria dos homens (p. 261).

Ou seja, as intervenções se mostram como possibilidade para a construção de novas formas de resolver conflitos, perceber/controlar a própria agressividade (AGUIAR, 2009; PAZO, 2013; Milena SANTOS, 2012; MISTURA; ANDRADE, 2017).

(...)

Dificuldades de implementação (ou políticas)

1) Carência de recursos financeiros (SANTOS, 2012). A maior parte das organizações não governamentais que oferece tais serviços não possui recursos financeiros para estruturar os programas e manter a equipe profissional (BEIRAS, 2017).

(...)

2) Falta de coordenação com a rede de enfrentamento à violência e de institucionalização das políticas (LIMA, 2008; Anderson OLIVEIRA, 2012; SANTOS, 2012). Segundo Anderson Oliveira,

[...] os serviços de responsabilização e educação para homens autores de violência são caudatários da rede de atenção às mulheres em situação de violência e, como tal, o diálogo entre esses serviços deve ser constante. A implementação dos serviços para homens, tornando-se política pública, não pode ser pensado isolado de uma rede. As poucas referências feitas pelos profissionais do SERH nas entrevistas realizadas a instituições que compõem a rede de atendimento à mulher da Baixada Fluminense e os poucos encaminhamentos que estas realizavam para o serviço deix[aram]-me a sensação de que a interligação entre esses mecanismos ficou aquém do que se espera (OLIVEIRA, 2012, p. 109).

(...)

3) Falta de capacitação e supervisões dos profissionais (LIMA, 2008; PAZO, 2013). Conforme o relatório da CEPIA (2016), a maior parte dos grupos é conduzida pelas equipes multidisciplinares que atendem nos órgãos da justiça - juizados/varas de violência doméstica e familiar ou promotorias especializadas, como uma atividade a mais. Há também uma grande parcela de profissionais voluntários e estagiários, dos quais a maior parte não passou por nenhuma atividade de formação e capacitação para o trabalho com os grupos. O conhecimento é buscado individualmente, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

(...)

Desafios teórico-metodológicos

(...)

1) Falta de instrumentos para lidar com diversidade cognitiva e para casos em que há abuso de álcool de drogas (MONTEIRO, 2014).

(...)

2) Grupos que se centram num formato educativo tradicional ou de palestras podem impossibilitar um diálogo que gere transformações subjetivas (BILLAND, 2016).

(...)

3) Incorporação superficial e despolitizada do debate de gênero (OLIVEIRA, 2012; PAZO, 2013; João GONÇALVES, 2015; AMADO, 2017).

(...)

4) Prevalência da abordagem terapêutica nos grupos, mesmo que os modelos teóricos não prevejam isso.

O que podemos perceber a partir das dificuldades relatadas pelas pessoas responsáveis pela condução destas iniciativas no Paraná? Outro trabalho de Adriano Beiras e colaboradores³⁰, após analisar mapeamentos exploratórios e diretrizes nacionais e internacionais para trabalhos com homens autores de violência, divide suas recomendações pelos seguintes temas: abordagens teóricas e epistemológicas, metodologia, políticas públicas e avaliação. Trata-se de indicar, a partir não só do conjunto de textos reunidos, mas da experiência dos autores, quais seriam os direcionamentos básicos necessários a esse tipo de iniciativa. Começando pelas abordagens teóricas e epistemológicas, e respeitando a possível riqueza de formações que possa existir nestes grupos, os autores indicam a necessidade de amparo em teorias de gênero e estudos feministas de caráter crítico e reflexivo, além de enfatizar a importância do recurso a um instrumental psicoeducativo ou reflexivo, e não terapêutico³¹.

É vital engajar subjetivamente os homens em discussões de gênero amparadas pelo acúmulo histórico de discursos acadêmicos e políticos produzidos, em especial, pelos movimentos feministas, movimentos de mulheres, pelas lutas em torno de direitos para pessoas LGBTQI+, e assim por diante. Abordagens

(...) que contemplem direitos humanos, igualdade de gênero, interseccionalidades, diversidades e desconstrução do patriarcado, da homofobia e da transfobia são fundamentais para evitar naturalização, banalização e legitimação social das violências de gênero e problematizar como os diferentes marcadores da diferença contribuem para as desigualdades sociais.³²

30 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

31 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

32 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

Por um lado, a naturalização do patriarcado (ou melhor, do que bell hooks chama de “patriarcado capitalista imperialista e supremacista branco”³³) faz com que um manto de silêncio e naturalidade envolva identidades culturais e historicamente construídas. A problematização deste silêncio e a nomeação destas formas de dominação representam um primeiro rompimento com a naturalização destas estruturas, algo primordial, tendo-se em conta que é muito difícil organizar-se para desafiar e mudar um sistema de opressão quando ele não é, sequer, nomeado³⁴. Por outro lado, é importante que tal debate se firme nas condições materiais de vida dos sujeitos, e não em abstrações identitárias. Dito de outra forma, por exemplo, compreender a existência de uma matriz heterossexual de subjetividade³⁵ - que patologiza corpos e comportamentos que não se adequem ao *continuum* sexo, gênero e desejo - não exclui a necessidade de se conhecer a história e as circunstâncias de vida de um indivíduo: apenas dá indícios de quais discursos possam estar atravessando sua narrativa.

Assim, a quebra da ideia de sujeito e subjetividade universal, que é “naturalmente” heterossexual, que “naturalmente” tende a identificar-se com uma cultura ocidental, cristã, capitalista, branca, e que enxerga como

33 Em sua obra “The will to change: men, masculinity and love”, a feminista negra e professora de literatura bell hooks busca desconstruir a ideia de um patriarcado essencializado e imutável, apontando não apenas a para a interseccionalidade de outras formas de violência (como o racismo e o colonialismo), mas para seu entrelaçamento e funcionamento conjunto, criando um intrincado sistema de posições de poder. Como explica a autora: “Eu com frequência uso a frase ‘patriarcado capitalista imperialista supremacista branco’ para descrever os sistemas políticos entrelaçados que estão na fundação da política de nossa nação”. Tradução livre de: I often use the phrase ‘imperialist white-supremacist capitalist patriarchy’ do describe the interlocking political systems that are the foundation of our nation’s politics. HOOKS, bell. **The will to change: men, masculinity and love.** Nova Iorque: Washington Square Press, 2004. p. 17.

34 HOOKS, bell. **The will...**, 25.

35 BUTLER, Judith. **Gender Trouble: feminism and the subversion of identity.** Nova Iorque: Routledge, 2006. p. 47-106.

exótico o Outro, traz consigo a pulverização identitária das construções monolíticas de masculinidade e feminilidade naturalizadas pelos indivíduos. Um homem, a rigor, não é um homem, mas um conjunto de atravessamentos discursivos performado por atos repetitivos, estilos da carne que são sentidos como obrigatórios e naturais, que constituem, através de sua performatividade³⁶, a própria subjetividade, percebida como substância por sua repetição. Uma metáfora para tal processo são os diversos quadros que compõem um filme: a passagem rápida de imagens estáticas dá a ilusão de um movimento, realizando uma ligação psíquica entre imagens que, de fato, estão separadas. Como explica Asad Haider,

Não podemos reduzir nenhum grupo de pessoas e as multidões que os grupos contêm a um único interesse comum, como se estivéssemos reduzindo uma fração. Um interesse comum é constituído pela composição dessas multidões em um grupo. Trata-se de um processo de prática política³⁷.

Daí a necessidade de se adotar uma abordagem reflexiva, ou seja, que promova no sujeito um processo de conflito e problematização identitária. Não raramente - e pudemos constatar isso não só nas conversas com as pessoas entrevistadas mas também em nossos trabalhos com homens - o questionamento dos pilares da própria identidade traz consigo dúvidas e percepções assustadoras. Se o desejo que o sujeito tem vivido aparece como performado, como regra, como norma, como uma injunção que se disfarça de natureza, então o que mais pode haver ali? As agressões masculinas podem ser compreendidas muitas vezes como defesas dessa identidade, que precisa que os outros em seu entorno reflitam sua posição de poder. Voltando a uma lógica psicanalítica de argumentação, para que o

36 BUTLER, Judith. **Gender...**, p. 188.

37 HAIDER, Asad. **A armadilha da identidade**. São Paulo: Editora Veneta, 2019. p. 81.

homem possa se afirmar enquanto autônomo e potente, aproximando-se de um ideal viril, é necessário que os Outros dessa dominação (mulheres, crianças, homens considerados como não masculinos o suficiente etc.) se portem de maneira a corroborar tal posição.

O sujeito masculino apenas parece originar significados e, assim, significar. Sua autonomia aparentemente auto-fundamentada tenta ocultar a repressão que é tanto sua base quanto a possibilidade perpétua de sua própria falta de fundamento. Mas esse processo de constituição de significado exige que as mulheres reflitam esse poder masculino e, em toda parte, tranquilizem esse poder da realidade de sua autonomia ilusória. Essa tarefa é confundida, para dizer o mínimo, quando a demanda de que as mulheres reflitam o poder autônomo do sujeito/significante masculino se torna essencial para a construção dessa autonomia e, assim, se torna a base de uma dependência radical que efetivamente prejudica a função a que ela serve. Além disso, essa dependência, embora negada, também é perseguida pelo sujeito masculino, pois a mulher como sinal tranquilizador é o corpo materno deslocado, a promessa vã, mas persistente, de recuperar o gozo pré-individualizado. O conflito masculino parece, então, ser precisamente a demanda por um reconhecimento pleno da autonomia que também promova, e ainda assim, um retorno a esses prazeres completos antes da repressão e da individuação.³⁸

38 Tradução livre de: The masculine subject only appears to originate meanings and thereby to signify. His seemingly self-grounded autonomy attempts to conceal the repression which is both its ground and the perpetual possibility of its own ungrounding. But that process of meaning-constitution requires that women reflect that masculine power and everywhere reassure that power of the reality of its illusory autonomy. This task is confounded, to say the least, when the demand that women reflect the autonomous power of masculine subject/signifier becomes essential to the construction of that autonomy and, thus, becomes the basis of a radical dependency that effectively undercuts the function it serves. But further, this dependency, although denied, is also pursued by

A quebra desse laço paradoxal (que depende do outro para afirmar sua autonomia) é sentida muitas vezes como esfacelamento subjetivo, fazendo com que o homem recorra à violência como forma de tamponamento da angústia, revelada pela dependência emocional do sujeito em relação à mulher. Isso, logicamente, não explica todos os casos de violência doméstica, mas indica que a violência contra a mulher é um recurso culturalmente criado para manutenção de um estado normativo (portanto, não essencial) de coisas. É um recurso de emergência quando a autonomia da identidade masculina é questionada. O que os grupos para autores de violência doméstica realizam, portanto, quando amparados em estudos de gênero e estudos feministas, além de partindo de abordagens psicoeducativas e/ou reflexivas, é o atravessamento dessa fantasia de autonomia e suficiência, e a revelação dos laços de dependência que são inerentes ao convívio humano.

O que está em jogo é a problematização e relativização do dispositivo de eficácia³⁹ que acopla a sensação de humanidade do sujeito à sua performance laborativa/econômica e sexual. A falta de poder econômico, a não submissão da mulher, reforçando seu lugar de potência, as angústias advindas do cuidado com um corpo que adoce e sofre: tudo isso convoca uma dimensão de negação da própria vulnerabilidade, uma demanda de compartimentalização das emoções para resguardar uma ilusão de integridade.

the masculine subject, for the woman as reassuring sign is the displaced maternal body, the vain but persistent promise of the recovery of preindividuated jouissance. The conflict of masculinity appears, then, to be precisely the demand for a full recognition of autonomy that will also and nevertheless promise a return to those full pleasures prior to repression and individuation. BUTLER, Judith. **Gender...**, p.61.

39 ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris editora, 2018, p. 232.

O patriarcado encoraja os homens a abrir mão de sua integridade e a viver uma vida de negação. Ao aprender as artes da compartimentalização, dissimulação e desassociação, os homens conseguem se ver agindo com integridade nos casos em que não estão. Seu estado aprendido de negação psicológica é grave. (...) A integridade é necessária para a auto-estima saudável. A maioria dos homens tem baixa auto-estima porque estão constantemente mentindo e dissimulando (assumindo falsas aparências) para desempenhar o papel masculino sexista. (...) Com demasiada frequência somos levados a acreditar que os homens ganham mais poder através da mentira e da compartimentalização. Simplesmente não é assim. O estresse de guardar e proteger um falso eu é prejudicial ao bem-estar emocional masculino; erode a auto-estima. Grande parte da depressão que os homens sofrem está diretamente relacionada à incapacidade de serem inteiros. Embora tenham sido socializados para criar e manter falsos egos, a maioria dos homens se lembra do verdadeiro eu que existia.⁴⁰

Não há, portanto, um homem natural por debaixo das camadas discursivas de ações violentas e repressão subjetiva. O que existem são possibilidades de construção de outras formas de subjetividade que foram

40 Tradução livre de: Patriarchy encourages men to surrender their integrity and to live lives of denial. By learning the arts of compartmentalization, dissimulation, and disassociation, men are able to see themselves as acting with integrity in cases where they are not. Their learned state of psychological denial is severe. (...) Integrity is needed for healthy self-esteem. Most males have low self-esteem because they are constantly lying and dissimulating (taking on false appearances) in order to perform the sexist male Role. (...) All too often we are led to believe that men gain more power through lying and compartmentalization. It just simply is not so. The stress of guarding and protecting a false self is harmful to male emotional well-being; it erodes self-esteem. Much of the depression men suffer is directly related to their inability to be whole. Even though they have been socialized to create and maintain false selves, most men remember the true self that once existed. HOOKS, bell. **The will...** p. 156-157.

barradas por uma injunção à masculinidade (seja ela hegemônica, de protesto, cúmplice, subordinada ou marginal naquele contexto) sentida como obrigação pelo sujeito. Um traço marcante que pode ser visto como perpassando muitas das identidades masculinas é o recurso à violência, o que, como visto anteriormente, bebe diretamente em uma construção colonialista, bélica e viril dessa identidade.⁴¹ Não é necessário ir muito longe para percebermos que o recurso à violência (e em especial à violência masculina) é algo ainda muito glorificado no ocidente.

O segundo conjunto de recomendações de Beiras e colaboradores volta-se às metodologias a serem seguidas. Além de um mínimo de doze a quinze encontros, indica-se a necessidade da adoção de uma “perspectiva multidisciplinar que contemple a complexidade da temática, sem a reduzir a simplismos de causas e efeitos”⁴². A noção de que o dispositivo de gênero perpassa diferentes esferas da vida do indivíduo e diferentes discursos convoca, portanto, à aplicação crítica de campos do conhecimento, da psicologia, pedagogia e serviço social ao direito, sem que se recorra a reducionismos patologizantes ou simplificadores.

O uso de metodologias reflexivas, com atividades participativas, perguntas e oportunidades de ressignificação não apenas individual, mas cultural, são fundamentais. Isso é realizado com o propósito de que os homens se engajem nos processos de problematização dos sentidos culturais da masculinidade⁴³ e nas interrogações sobre os possíveis sentidos da violência⁴⁴, esmiuçando os fatores socioculturais, relacionais e pessoais que

41 MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação**: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX. Curitiba: Annablume Editora, 2013. Edição Kindle passim.

42 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

43 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

44 Em um mapeamento exploratório de iniciativas realizadas na Europa com homens autores de violência doméstica e familiar, o autor destaca alguns dos aspectos da vio-

lência que precisam ser considerados quando da realização dos grupos, para que tais agressões não sejam reduzidas a um desvio de conduta/escolha pessoal descolados de seu contexto de origem. Sugere-se a divisão nos seguintes fatores:

“a) Fatores socioculturais que incluem o contexto social a partir de uma perspectiva de gênero, as relações de poder desiguais entre homens e mulheres em nossas sociedades, a persistência da violência como método para fazer face aos conflitos em nossas culturas, as sanções sociais e do sistema judicial ante o uso da violência doméstica, etc.

b) Fatores relacionais que incluem as relações de poder no casal a partir de um enfoque de gênero, os padrões de solução de conflitos e a comunicação etc.

c) Fatores de detalhes pessoais dos do indivíduo que podem ser divididos nas seguintes categorias nas categorias:

- Fatores cognitivos, incluindo crenças e atitudes em relação aos relacionamentos e papéis de gênero, expectativas do relacionamento (por exemplo, amor romântico), casal e filhos (por exemplo, direito de receber serviços) e de si mesmo (por exemplo, masculinidade e identidade).

- Fatores emocionais, incluindo a regulação (identificação, compreensão e expressão) de sentimentos de raiva, frustração, fracasso, vergonha, inveja, medo etc., e sua relação com o gênero e os padrões experienciais nos quais se baseiam (estilos de apego, senso de identidade, expectativas, etc.).

- Fatores comportamentais, incluindo a substituição de comportamentos violentos e controladores com base no gênero por habilidades e habilidades por um relacionamento respeitoso e igualitário, como empatia, comunicação e resolução de conflitos, gerenciamento de estresse e raiva, etc.”

Tradução livre de: “a) Factores socioculturales incluyendo el contexto social desde una perspectiva de género, las relaciones de poder desiguales entre hombres y mujeres en nuestras sociedades, la persistencia de la violencia como método para afrontar el conflicto en nuestras culturas, las sanciones sociales y del sistema judicial ante el uso de la violencia doméstica, etc.

b) Factores relacionales incluyendo las relaciones de poder en la pareja desde el enfoque de género, los patrones ante la solución de conflictos y de la comunicación, etc.

c) Factores personales del individuo que podrán dividirse en las categorías siguientes:

- Factores cognitivos incluyendo las creencias y las actitudes respecto de las relaciones y los roles de género, las expectativas de la relación (p. ej., el amor romántico), de la

possam ser reconhecidos e alterados, ou ao menos dos quais os sujeitos possam tomar consciência.

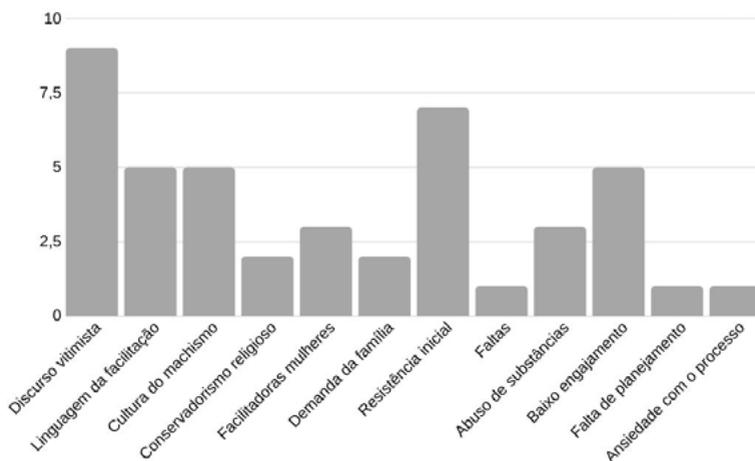
Nota-se, portanto, que as dificuldades encontradas na facilitação dos grupos respondem justamente à complexidade da questão e ao arraigamento da visão da masculinidade enquanto uma vivência viril, dotada de substância, naturalizada e ressentida como perda quando questionada. As maiores dificuldades apontadas foram o discurso vitimista dos homens (que entendem que, apesar da agressão cometida, a resposta da Lei Maria da Penha é desproporcional), a resistência inicial em engajar-se nos encontros, as faltas ou engajamento deficitário quando presentes, seguidas de dificuldades de transmissão dos conteúdos em linguagem acessível, do arraigamento da visão patriarcal de sociedade, de problemas destes homens com drogas, em especial bebidas alcoólicas.

pareja y de sus hijos/as (p. ej., derecho a recibir servicios), y de uno mismo (p. ej., masculinidad e identidad).

– Factores emocionales incluyendo la regulación (identificación, comprensión y expresión) de los sentimientos de enfado, frustración, fracaso, vergüenza, envidia, miedo, etc., y su relación con el género y los patrones experienciales sobre los cuales se fundamentan (estilos de apego, sentido de la identidad, las expectativas, etc.).

– Factores conductuales incluyendo la sustitución de los comportamientos violentos y controladores basados en el género por habilidades y destrezas para una relación respetuosa e igualitaria, como son la empatía, la comunicación y la resolución de conflictos, la gestión del estrés y del enfado, etc."GELDSCHLÄGER, H. **Programas de intervención con hombres que ejercen violencia de género**: panorámica de la situación en España y Europa. Barcelona: Asociación Conexus, 2011. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-05592010000200009 . Acesso em 31 dez. 2019. p. 188

GRÁFICO 8 - DIFICULDADES NA CONDUÇÃO DOS ENCONTROS DOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PARANÁ



Fonte: autoria própria a partir do levantamento realizado.

A dificuldade em se realizar a facilitação apenas com mulheres também foi indicada, já que muitas vezes os autores de violência recusam-se a acreditar que uma mulher possa sequer ouvi-los sem culpabilizá-los e, por outro lado, sustentam a crença igualmente ingênua de que um profissional homem necessariamente será mais empático às suas questões e demandas. Além disso, o conservadorismo cristão igualmente foi visto como barreira, pois os autores se refugiavam em leituras machistas da bíblia para justificar a suposta obrigatoriedade de subserviência da mulher, a superioridade do homem, a proibição da homossexualidade, dentre outras crenças fundamentalistas.

Uma demanda que era facilmente resolvida era a ansiedade processual em relação ao trâmite da ação que pesava contra eles. Muitos dos grupos realizavam, já no encontro inicial, uma explicação sobre a sistemática da Lei Maria da Penha e seu funcionamento, dirimindo dúvidas individuais sobre os processos, de forma que os homens pudessem ter mais clareza dos pos-

síveis resultados do feito. Já a questão do trabalho com a família dos autores, em especial com as companheiras, foi um ponto de difícil solução, como problematizado acima, justamente pelo receio de revitimização das mulheres por um lado e, por outro, a necessidade de se realizar um trabalho de conscientização e empoderamento dessas mulheres em relação não só à violência sofrida, mas à violência em relacionamentos com homens em geral.

Por fim, Adriano Beiras e colaboradores fazem recomendações finais quanto às políticas públicas, indicando a necessidade de “[...] promoção de uma política nacional específica que possa garantir financiamentos públicos e estrutura técnica e profissional”⁴⁵, além de as iniciativas serem realizadas de maneira coordenada e “[...] em rede com serviços voltados para mulheres e famílias e incentivo a processos de formação continuada, assim como diálogos em rede com facilitadores e facilitadoras de diferentes regiões do país.”⁴⁶ O que se percebe é que tais recomendações encontram eco nas principais dificuldades estruturais relatadas pelas pessoas que realizam os grupos para autores de violência doméstica no Paraná.

O maior problema indicado foi a falta de estrutura, em especial de um espaço apropriado, referenciais teóricos e práticos, materiais adequados etc. Logo em seguida, ressentiu-se a ausência da articulação da rede, que em alguns municípios não era colocada em contato com estas iniciativas, em especial naqueles em que o grupo não partia da iniciativa e/ou contava com presença ativa de algum membro da magistratura ou do Ministério Público. A isto se somava, em alguns casos, a falta de equipe que, como já exposto, ou encontrava-se assoberbada com outras demandas, ou precisava do apoio de voluntários, cujo controle de qualidade e de presença se torna mais complexo por não haver qualquer forma de contrapartida financeira.

45 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

46 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

Relatou-se também dificuldades por estar o encaminhamento e a permanência no grupo ao arbítrio do magistrado, não sendo a equipe que aplicava os grupos os responsáveis pela triagem ou pela definição da permanência do sujeito nos grupos. A isso se soma à vinculação dessa permanência ao tempo da pena ou da medida protetiva, também apontada como fator agravante. O tempo processual - em especial nos casos em que o grupo era aplicado apenas na sentença - igualmente foi percebido como problemático, gerando um espaço muito grande entre o fato a ser problematizado pela intervenção junto ao autor da violência e o processo de reflexão e responsabilização. A falta de capacitação disponível e a rotatividade de algumas equipes, particularmente aquelas compostas por estagiários ou voluntários, também foi vista como deletéria.

Em suma, as dificuldades acompanham as carências ainda existentes nesses trabalhos.⁴⁷ A vinculação desse tipo de política ao arbítrio do Magistrado ou Promotor da comarca, a necessidade de boa-vontade dos governos locais, em especial dos governos municipais, para a realização dos

47 Em relatório bastante recente, de 2019, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), chegou a conclusões semelhantes em termos de dificuldades nos trabalhos com autores de violência doméstica. Além de apontar a escassez dessas iniciativas, aferiu-se que a ideologia machista e patriarcal, a falta de atenção e crédito que as pessoas que operam tais iniciativas recebem do sistema judicial (em termos materiais e de poder de decisão), a resistência dos próprios autores de violência, que se percebem como vítimas do processo, a visão dos operadores do sistema de justiça de que o perfil do autor de violência contra a mulher é “diferenciado” (não raro são caracterizados como trabalhadores, bons pais de família, etc, o que contribui para a banalização da violência contra a mulher e estigmatização de autores de outras modalidades de fatos típicos), além do descrédito atribuído às profissionais mulheres que conduzem os grupos. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório:** o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em 07 de janeiro de 2020. p. 138-146

grupos em rede, a falta de capacitações de base e de materiais disponíveis para os trabalhos em curso ou em estruturação, a ausência de previsão de remuneração para facilitadores a menos que eles pertençam já ao quadro profissional de algum órgão que conduz estas iniciativas: em suma, a maior dificuldade estrutural segue sendo a não estruturação dessa política de forma respeitosa ao acúmulo e às demandas dessas iniciativas.

GRÁFICO 9 - DIFICULDADES ESTRUTURAIS RELATADAS PELOS GRUPOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PARANÁ



Fonte: autoria própria a partir dos dados do levantamento realizado.

É possível, entretanto, mesmo diante de tamanha multiplicidade e dos inúmeros desafios apontados, falar em sucesso? As metodologias de avaliação dos grupos são, como veremos adiante, indicadas como um dos grandes desafios destes trabalhos. O relato das pessoas entrevistadas foi quase unânime em um ponto: os grupos funcionam. Entretanto, como medir? Quais os indicadores utilizados para se aferir tal efetividade e, assim, indicar tanto ao poder público quanto à sociedade em geral a necessidade de se investir em tais políticas? Analisaremos, agora os diferentes ângulos da questão da avaliação dos grupos para autores de violência doméstica.

Eficácia, uma quase-unanimidade de difícil aferição

Conquanto a maior parte das pessoas entrevistadas na etapa de levantamento tenha afirmado que os trabalhos com homens autores de violência doméstica tem apresentado sucesso, a justificativa para tal conclusão varia enormemente. Foram poucos os grupos nos quais se pôde apresentar números para indicar o bom desempenho das iniciativas. Em uma das iniciativas, que já teria atendido mais de 200 homens desde 2017, foi verificada apenas uma reincidência. Em outra, existente desde 2016, apenas uma reincidência foi apontada. Outra aponta para onze repetições em um universo de 150 homens atendidos. Uma das iniciativas mais antigas, existente desde 2013, indica igualmente uma reincidência, apesar de ser um grupo que, à diferença dos citados anteriores que aplicavam os grupos para autores de violência doméstica também em sede de medida protetiva, utilizava tal ferramenta apenas como forma de pena, na condenação, após trânsito em julgado do processo. Por fim, uma das iniciativas que se iniciou em 2010 e foi encerrada em 2014 e que igualmente apenava os homens com a frequência nos grupos (não indicando tal trabalho como forma de medida protetiva), apontou-se apenas uma reincidência.

Outras formas de avaliação relatadas como parâmetros para se indicar a efetividade dos trabalhos foram uma mudança de perspectiva percebida pelo pessoal que facilitava os encontros, *feedbacks* positivos dos próprios homens, pedidos de suas companheiras para que eles continuassem frequentando os grupos e solicitações dos próprios autores de violência doméstica para que seguissem integrando as turmas subsequentes mesmo já tendo concluído os encontros a eles designados.

A literatura indica a avaliação dos grupos como sendo um dos grandes desafios desse tipo de iniciativa. Voltando ao trabalho de Beiras e colaborado-

res, estes sumarizam suas conclusões quanto ao tópico de mensuração e partilha de resultados da seguinte forma:

(...) necessidade de estudos de avaliação de impacto que contribuam para mensurar a contribuição desses programas ao enfrentamento da violência doméstica e de gênero contra as mulheres, seu custo/efetividade e a possibilidade de scaling up; disseminação do conhecimento de experiências anteriores e das diretrizes internacionais como forma de contribuir para a construção de modelos de intervenção com HAV; sistematização das lições aprendidas, de forma a auxiliar na formulação de outras iniciativas, evitando que novos programas sejam iniciados de forma frágil ou simplista; construção de garantias de sustentabilidade das ações voltadas para mulheres e homens em situação de violência como parte de uma ampla política de promoção da igualdade de gênero.⁴⁸

Avaliação, divulgação, sistematização e sustentabilidade: aqui o trabalho de Beiras e colaboradores resume de maneira bastante elucidativa algumas das principais carências atuais destas iniciativas. Uma das questões que frequentemente vem aliada à problemática da aferição de resultados é a realização de *follow ups*, ou seja, de acompanhamentos posteriores com o beneficiário do grupo e pessoas próximas para que se verifique tanto se algum comportamento foi efetivamente modificado quanto a extensão de tais mudanças.⁴⁹ Das iniciativas pesquisadas, uma delas indicou haver acompa-

48 BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

49 "Esse acompanhamento, é claro, pode ocorrer de diferentes modos e conforme as particularidades de cada serviço, mas se sugere que possa incorporar não apenas os homens, mas outros sujeitos que participem dos seus círculos sociais mais íntimos (ex e atuais companheiras, filhos, membros mais próximos dessa relação familiar etc.). Pode-se valer da realização de encontros com cada ator em separado, o acesso por telefones e outras mídias, ou mesmo a partir do estabelecimento de parceria com os equipamentos de atendimento à mulher para, por meio dos mesmos, acompanhá-las. o fundamental, no entanto, é não acreditar que o grupo se encerra nos encontros e que o acompanhamento dos homens (na verdade, das situações) deve estar circunscrito ao período de atendimento mais direto, imediato". LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. **Serviços...**, p. 40.

nhamento pela rede de apoio do município. Outra pedia aos homens que, ao final de todos os encontros, escrevessem uma carta para si mesmos no futuro, e então enviavam estas cartas aos homens seis meses depois de encerrada a turma. Um dos trabalhos vistos buscava contato com o homem após seis meses e propunha a realização de um círculo restaurativo, convidando a vítima inclusive. Por fim, uma iniciativa buscava conversar com o autor de violência 30 e 60 dias depois da conclusão do grupo, para checar com ele quais transformações teriam sido implementadas em sua vida.

O índice utilizado para verificação do sucesso dessas iniciativas era, em sua maioria, um conceito elástico de reincidência,⁵⁰ que em geral indica nova entrada do autor naquele mesmo grupo. Assim, a mensuração da efetividade dos trabalhos se dá, no geral, a partir do retorno do mesmo homem ao mesmo grupo, uma das únicas formas de se medir a eficácia do trabalho sem incorrer em maiores investimentos por parte das iniciativas, já eivadas de dificuldades para sua realização. Não se busca, aqui, criticar

50 O Código Penal (Decreto Lei 2848 de 1940) assim define a reincidência:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 - Para efeito de reincidência:

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;

II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Entretanto, percebeu-se que as pessoas entrevistadas tinham uma visão bem mais genérica do instituto da reincidência, inclusive tendo-se em conta que não necessariamente uma medida protetiva se torna uma ação penal. Assim, mesmo que não seja possível, em termos de dogmática penal, se falar em reincidência em medidas protetivas, ainda assim o conceito era empregado neste contexto. Lembre-se que a maior parte dos grupos vistos tinha, no máximo, seis anos de existência.

ou duvidar da percepção das pessoas entrevistadas para o levantamento, mas sim indicar que a avaliação das iniciativas deveria ser, juntamente ao devido amparo institucional, prioritária ao Poder Público. O levantamento realizado pela CEPIA chega a conclusões parecidas:

Quando questionados sobre como avaliam os resultados do trabalho que realizam com os grupos, a principal referência para um indicador de sucesso é a reincidência no comportamento violento. Esta, por sua vez, é medida apenas pelo não retorno dos homens ao grupo, o que, segundo explicam, significa que não foram denunciados por novas agressões o que é entendido como uma mudança de comportamento. Observe-se que essa foi a explicação dada nas entrevistas, mas não é respaldada pelas análises realizadas por este estudo especificamente, nem pela CEPIA. Uma vez que conhecemos o perfil da violência doméstica e familiar contra as mulheres é difícil aceitar que essa unidade de mensuração da reincidência seja aplicada de forma isolada e tão simples. Como visto anteriormente, esse indicador é considerado demasiadamente frágil para qualquer avaliação sobre o trabalho dos grupos, muito menos se o objetivo é avaliar mudanças permanentes e que conduzam os homens a perceberem a possibilidade de viverem sem violência e de forma mais igualitárias em suas relações afetivas.⁵¹

Some-se a isso o fato de que o tempo de tramitação dos processos ainda é uma questão bastante complexa. O tempo processual não condiz com as necessidades de proteção da vítima. Indica-se que a Lei 13.827 de 2019 instituiu um banco de dados nacional sobre medidas protetivas (ainda não implementado), e que pode ser de grande valia para a aferição de algumas métricas na seara da violência doméstica.

51 LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência...**, p. 56-57.

De qualquer forma, a sistemática dos processos de violência doméstica ainda padece de um dos principais problemas da Justiça: a demora na prestação jurisdicional definitiva (conquanto em termos cautelares se possa falar em avanços substanciais por conta das já referidas medidas protetivas). Mesmo com uma sentença transitada em julgado, o que demora consideravelmente para acontecer em um processo⁵², a aplicação de uma pena de prisão (na pior das hipóteses), ou de outras penas quando no caso do regime aberto não apresenta resultados substanciais na diminuição dos casos de violência, como visto anteriormente.

Os grupos aparentam, ao menos indiciariamente, operar efeitos de transformação efetiva nos homens autores de violência doméstica. Isso é vantajoso se considerarmos que: os grupos não precisam aguardar uma sentença para serem aplicados, podendo ser utilizados em sede de medida protetiva; os grupos não representam um investimento substancial, já que podem ser realizados com um número considerável de homens de uma

52 Dados de um levantamento recente do CNJ trazem as seguintes conclusões nesse ponto: "A pedido das equipes de pesquisa, as/os chefes de cartório estimaram os tempos de duração dos processos penais, tendo sido comum que informassem períodos entre 6 meses e um ano e meio de duração. Porém, esses tempos não condizem com o que foi verificado por meio das outras fontes. A partir da análise de autos processuais, das observações de audiências e das entrevistas com as vítimas, verificou-se que é frequente processos durarem bem mais que isso. Foram identificados casos de prescrição e outros com até oito anos de tramitação. Inclusive, a demora dos processos foi uma reclamação constante na fala das mulheres vítimas de violência entrevistadas, como pode ser consultado em seção específica. Adicionalmente, é preciso considerar que o ano do processo não é necessariamente igual ao ano do fato que o originou. Isso porque também há morosidade na fase policial: um dos processos analisados, por exemplo, com data de 2017, corresponde a fatos de 2014. Se, por um lado, as medidas protetivas costumam ser concedidas em tempo hábil, por outro, é comum as ações penais perdurarem por anos. Este tempo transcorrido sem um desfecho final para os casos impacta a vida das mulheres, deixando-as à mercê da violência. Nesses casos é frequente a retomada dos relacionamentos afetivos antes mesmo da realização das audiências, ocasionando, por parte dos agressores, a banalização do crime cometido e da Lei Maria da Penha, além, é claro, dos casos de prescrição já referidos." CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório...**, p. 43.

vez (buscando sempre manter a possibilidade de um espaço dialógico, ou seja, excluindo-se o modelo de palestra portanto); os grupos podem ter sua ação antecipada para outras esferas da sociedade, em especial no trabalho com homens que não foram sujeitados à Lei Maria da Penha⁵³, adolescentes e crianças.

Em uma tentativa de elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens (denominado SerH), Bárbara Soares e Fernando Acosta indicam um leque de instrumentos para a aferição de resultados dos grupos. Além da análise de relatórios das supervisões de equipe (denominadas intervenções no documento em análise) e dos registros dos grupos de reflexão, sugere-se a realização de grupo focal especificamente direcionado à avaliação da iniciativa posteriormente à sua realização, cruzamentos de dados com outras instituições, e estabelecimento de metas de funcionamento, com paulatina checagem de tais metas⁵⁴.

Também Beiras e Bronz, ao esmiuçar a metodologia de grupos reflexivos do Instituto Noos para trabalho com homens, apontam para a necessi-

53 Em um dos municípios entrevistados, no qual o trabalho com os autores de violência doméstica é conduzido em parceria com uma faculdade e com o município, alguns trabalhos adicionais já eram realizados em escolas, com meninas e meninos, uma ação denominada "Lei Maria da Penha nas Escolas. Fomos informados pela coordenadora do programa, pertencente ao quadro de funcionários da faculdade parceira, que após muito tentar engajar voluntariamente os pais - na absoluta maioria dos casos quem comparecia à escola para a realização de atividades junto com suas crianças eram as mães -, foi feita uma parceria com o sistema FIEP (Federação das Indústrias do Estado do Paraná) para intervenções com homens em seus locais de trabalho por ocasião da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Tendo em conta os dados expostos anteriormente sobre a concentração de comportamentos de risco em homens, a parceria se justifica tanto como um trabalho de prevenção quanto de conscientização para outros bloqueios, limitações, distorções e riscos subjetivos criados por uma vivência problemática da masculinidade.

54 ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara M. **SerH...**, p. 28.

dade de um procedimento mais diversificado de avaliação dos trabalhos, tanto para a equipe quanto para os próprios participantes. Mesclando avaliações de caráter qualitativo e quantitativo, os autores sugerem tanto a coleta de dados dos participantes antes e após a realização das intervenções, em especial acerca de suas crenças em termos de violência de gênero, papéis sociais do homem e da mulher, circunstâncias que legitimam o uso de violência, dentre outros fatores, além de um grupo focal de avaliação conduzido por profissionais diferentes daqueles que realizaram os encontros, a fim de evitar a intimidação de *feedbacks* negativos⁵⁵ e a confecção de um relatório final para preservar os dados e a experiência de cada turma dos grupos.

As próprias diretrizes nacionais vão no sentido de recomendar avaliações quantitativas e qualitativas dos grupos.

*No que diz respeito à avaliação e monitoramento, vale notar que: A avaliação e o monitoramento do processo em âmbito nacional, regional e local deve ser parte integrante da intervenção. Ainda que as intervenções sejam produzidas por diferentes metodologias, é preciso definir indicadores de processo e de resultado que permitam ao Estado e à sociedade civil acompanhar os resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher. A avaliação deve estar baseada em informações qualitativas e quantitativas, coletadas a partir da mulher, do homem e dos demais atores envolvidos.*⁵⁶

55 BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia**..., p. 36

56 BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes**... p. 05.

Assim, tanto o caráter misto da avaliação (com aspectos quantitativos e qualitativos) quanto a necessidade de se investigar com pessoas do convívio do autor de violência doméstica a apreensão e colocação em prática dos conteúdos trabalhados são fatores fundamentais a serem considerados em um processo de avaliação da eficácia que, até o momento, ainda encontra muitos entraves para se perfectibilizar. É necessário um monitoramento contínuo que permita tanto visualizações internas (sobre as formas de estruturação do trabalho, suas diretrizes, metas, a organização e percepção da equipe em si sobre sua atuação), quanto de seus impactos externos, ou seja, que tipo de mudanças são produzidas nos níveis pessoal, comunitário e social⁵⁷.

Os homens que passam pelos grupos apenas mudam seu discurso ou, de fato, agem de maneira diferente após esta experiência? Esta percepção é corroborada pelas pessoas de seu entorno? Há apenas uma troca qualitativa da realização de violências contra a mulher, que passam de violências mais explícitas a formas mais sutis de controle e manipulação ou, de fato é gerado um grau de empatia que deflete o agir violento para um trabalho subjetivo de auto-reflexão e auto-desenvolvimento, e não apenas muda a forma de descontar a frustração sobre si, sobre sua parceira ou sobre outras pessoas?

Os relatórios internacionais produzidos acerca dos grupos para autores de violência doméstica apontam no mesmo sentido: apenas com formas

57 "Ainda refletindo sobre a extensão do serviço e a importância de observá-lo de um modo mais amplo, integral, é fundamental que se proceda um trabalho qualificado de monitoramento e avaliação das ações empreendidas. Nesse sentido, existem dois planos que, como poderá ser visto, estão intimamente relacionados: 1) a prática em si, como é organizada, realizada; e 2) quais são as consequências, os impactos e as ressonâncias daquilo que é feito. LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. **Serviços...**, p. 39.

competentes de avaliação dos trabalhos é que se poderá demonstrar resultados palpáveis⁵⁸. Se o relato de quem conduz esse tipo de iniciativa se mostra otimista, então investir em uma forma de se medir tais resultados é algo a ser realizado urgentemente. As decisões acerca do que se deve procurar, e onde procurar, por quanto tempo procurar etc. devem, necessariamente, partir da experiência dos próprios grupos.

Assim, definir quais as questões relevantes a serem feitas no momento em que se entrevista inicialmente os homens, que crenças e ações averiguar, o que perguntar à companheira ou à família do homem, o que observar durante os encontros, como averiguar se de fato se operaram mudanças que vão além do discurso superficial dos autores, a quem recorrer posteriormente para mais informações, e como adequar constantemente o trabalho a esse influxo de *inputs*, tudo isso ainda é um trabalho a ser feito no sentido de perfectibilizar e robustecer estas ações que, ao menos em aparência, indicam um bom prognóstico nesse cruzamento assustador entre violência masculina e vitimização de mulheres.

Conforme averiguado por Pitanguy e Linhares,

*A justificativa para a inexistência desses registros é, principalmente a falta de tempo, mas reforça também a constatação da falta de estrutura para o trabalho, e a ausência de uma diretriz claramente estabelecida nos projetos e que permitiria criar indicadores de progresso para os grupos, e colher informações comparáveis sobre os perfis dos participantes.*⁵⁹

58 ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDÁ, M. **Intervening**..., p. 28; TAYLOR, A.; BARKER, G. **Programas**..., p. 14; GELDSCHLÄGER, H. **Programas**..., p.189.

59 LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência**..., p. 56.

Em resumo, os grupos parecem funcionar, e os motivos pelos quais não se possui estatísticas confiáveis, conquanto os relatos sejam indiciários de algum grau de sucesso sobre os comportamentos dos autores de violência doméstica no Paraná, está justamente na ausência de amparo e padronização de uma base de ação e avaliação para os trabalhos. Enquanto algumas iniciativas ainda contam com o apoio da Juíza ou Juiz de sua comarca, e/ou com suporte do Ministério Público, ainda assim, a continuidade e potência dessas ações fica vinculada ao desejo de um eventual novo magistrado ou membro do *parquet* de continuar os trabalhos.

Some-se a isso o fato de não haver incentivos palpáveis tanto ao pessoal da magistratura, MP, ou mesmo aos Municípios e outros atores que desejem colaborar com tais iniciativas, e teremos explicada a diversidade de ações encontradas: elas partem da iniciativa, coragem, esforço e sagacidade de equipes que, às vezes com muito pouco, conseguem realizar, na medida do possível, um trabalho de qualidade. Caberia, portanto, se pensar, primeiramente, na perfectibilização de parâmetros mínimos para o funcionamento dos grupos, com previsão de equipe, banco de materiais e técnicas, processos de formação e instrumentos de aferição dos resultados.

Além disso, é importante que seja dado o devido reconhecimento às pessoas, em especial aos funcionários públicos, que realizam estes trabalhos. Seja a ponderação da criação e manutenção destes grupos - dentro de parâmetros adequados - como critério de promoção para a Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública; seja através de um plano de carreira para servidores de nível técnico e superior que contemple como vantagem a realização a contento de tais grupos, além de fornecer materiais e equipe coerente com as demandas realizadas pelo órgão em questão ou, pelo menos, engajar-se ativamente na realização de convênios e parcerias institucionais; seja pela previsão orçamentária para contratação

de consultorias externas para treinamentos, instalação e avaliação dos programas: investir nestas iniciativas sai muito mais barato do que arcar com os números acachapantes da violência doméstica⁶⁰.

Finalmente, retomando os apontamentos de Adriano Beira e Caio Inrocci temos o seguinte rol de indicações para a estruturação e funcionamento dos grupos para autores de violência doméstica:

Em relação às abordagens teóricas e epistemológicas:

- o *uso da perspectiva de gênero e de teorias feministas contemporâneas com abordagem crítica e reflexiva, que contemplem direitos humanos, igualdade de gênero, interseccionalidades, diversidades e desconstrução do patriarcado, da homofobia*

60 Segundo pesquisa da Universidade Federal do Ceará, apenas na região nordeste, a violência doméstica custa quase 7,9 milhões de horas de trabalho perdidas. Esse custo se soma ao custo humano e ao sofrimento causado, além dos investimentos (ainda insuficientes), das diferentes esferas do Estado na questão. Vê-se que não é uma questão moral ou, para usar uma palavra empregada com frequência atualmente para significar parcialidade, ideológica. Aliás, se utilizarmos um conceito bastante básico de ideologia como aquilo que escamoteia uma realidade, veremos que a verdadeira ideologia de gênero está em considerar que o problema da violência contra a mulher será resolvido com recurso às mesmas ferramentas bélicas tão caras a um agir masculino viril. É apenas uma miopia masculinizada que ainda retém investimentos em políticas de transformação subjetiva de homens autores de violência doméstica, preferindo bancar, de maneira precária, serviços de atendimento e resguardo às mulheres sem, entretanto, agir nas causas da questão. Para uma discussão interessante sobre o tema ideologia de gênero e seu histórico político enquanto categoria fantástica criada pela retórica católica conservadora e posteriormente generalizada, ver: MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “**Ideologia de gênero**”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. Soc. estado., Brasília, v. 32, n. 3, p. 725-748, Dez. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922017000300725&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 Jan. 2020. Quanto aos dados relativos aos custos econômico/financeiros da violência contra a mulher, conferir: CARVALHO, José R.; OLIVEIRA, Victor H. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**: PCSVDFMulher. Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016. Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2017. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf. Acesso em 07 jan. 2020.

e da transfobia são fundamentais para evitar naturalização, banalização e legitimação social das violências de gênero e problematizar como os diferentes marcadores da diferença contribuem para as desigualdades sociais;

- *ênfase em programas de caráter reflexivo ou psicoeducativo, e não terapêutico, para evitar uma perspectiva psicologizante ou patologizante da violência.*

Em relação à metodologia:

- *número mínimo de encontros entre 12 e 15, de modo a assegurar a qualidade reflexiva e o aprofundamento do trabalho realizado;*
- *perspectiva multidisciplinar que contemple a complexidade da temática, sem a reduzir a simplismos de causas e efeitos;*
- *incentivo a metodologias de caráter reflexivo e crítico que possam produzir mudanças subjetivas, culturais e sociais mais amplas, sem restringir-se a responsabilizações individualizantes;*
- *centralidade em dinâmicas de responsabilização dos HAV, com metodologias participativas e ativas, perguntas reflexivas, uso de atividades lúdicas, e ressignificações sobre a construção social de masculinidades.*

Em relação às políticas públicas:

- *promoção de uma política nacional específica que possa garantir financiamentos públicos e estrutura técnica e profissional;*
- *trabalho integrado em rede com outros serviços voltados para mulheres e famílias;*
- *incentivo a processos de formação continuada, assim como diálogos em rede com facilitadores e facilitadoras de diferentes regiões do país.*

Em relação à avaliação:

- o *necessidade de estudos de avaliação de impacto que contribuam para mensurar a contribuição desses programas ao enfrentamento da violência doméstica e de gênero contra as mulheres, seu custo-efetividade e a possibilidade de scaling up;*
- o *disseminação do conhecimento de experiências anteriores e das diretrizes internacionais como forma de contribuir para a construção de modelos de intervenção com HAV;*
- o *sistematização das lições aprendidas, de forma a auxiliar na formulação de outras iniciativas, evitando que novos programas sejam iniciados de forma frágil ou simplista;*
- o *construção de garantias de sustentabilidade das ações voltadas para mulheres e homens em situação de violência como parte de uma ampla política de promoção da igualdade de gênero.*⁶¹

⁶¹ BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas...**, p. 272.

CONCLUSÃO

Os desafios que se apresentam na criação e condução dos grupos reflexivos para autores de violência doméstica não se dão à toa: eles emergem de uma conjuntura de políticas públicas que apenas começam a realizar um giro paradigmático em direção a uma forma de saber e fazer político criminal mais rico e complexo do que a simples e ineficaz prisionalização. Assim, a cultura institucional não apenas do Poder Judiciário, mas de outros órgãos do Estado; as estruturas já prontas e constantemente precarizadas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade; a cultura ainda fortemente arraigada em valores masculinos tradicionais e a própria mentalidade punitivista que atravessa tanto o poder público quanto a mentalidade comum são pontos de transformação que requerem movimentos colaborativos, multidisciplinares, conectados ao conhecimento produzido tanto acadêmico quanto político e cotidianamente por aquelas e aqueles que buscam tais mudanças.

As contribuições aqui expostas fazem parte de um trabalho maior de pesquisa e tentativa de elaboração teórica¹ a partir da experiência prática dos grupos para autores de violência doméstica no Paraná. Longe de trazer uma ideia estanque sobre o que seria uma iniciativa ideal, o que se buscou foi problematizar e enriquecer as diversas ponderações que perfazem a criação e condução de trabalhos reflexivos com homens para a prevenção de violências. O convite que se faz é para que se possa extrapolar a ideia de ressocialização e entender que enquanto a sociedade reproduzir valo-

1 MARTINS, Daniel F. W. **Desarmando masculinidades**: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná. Dissertação (Mestrado). Orientação: Katie Silene Cáceres Arguello. Co-orientação: Priscilla Placha Sá. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR, 2020. Disponível em: <https://www.prppg.ufpr.br/signa/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=78432&idprograma=40001016017P3&anobase=2020&idtc=127>. Acesso em 09 jun. 2020.

res machistas, racistas e LGBTQI+fóbicos, o trabalho dos grupos não será de mera reinserção social, mas de ponto de torção de discursos violentadores de subjetividades.

Para além disso, os grupos para autores de violência doméstica e familiar são um modelo que pode ser aplicado antes de que qualquer delito seja cometido, já que, como visto, o acoplamento feito entre masculinidade e violência possui impacto político-criminal significativo em âmbitos que vão muito além da violência contra a mulher. Utilizar tais problematizações para transformar a cultura de instituições públicas e privadas, intervir junto às escolas na educação de crianças e jovens para a democracia e respeito, e fomentar onde for possível tais reflexões são passos imprescindíveis na consolidação de direitos fundamentais e humanos, uma tarefa urgente a ser empreendida a muitas mãos.

LISTA DE INICIATIVAS E COMARCAS QUE PARTICIPARAM DO LEVANTAMENTO

Comarca	Responsáveis	Iniciativa	Fases de aplicação
Almirante Tamandaré	CREAS	Grupo Paz em Casa	Medida Protetiva Pena
Andirá	Conselho da Comunidade	Violência Doméstica Contra a Mulher: contextualização e reflexão, Vara Criminal de Andirá	Pena
Arapongas	Secretaria de saúde do Município	Projeto SIGA (da secretaria de saúde do Município)	Medida Protetiva Pena Suspensão condicional da Pena
Assaí	Vara Criminal	Grupo de Apoio à Paz Familiar	Pena
Barracão	Voluntariado junto à Vara Criminal	Programa Ação em Família	Medida Protetiva Pena A mulher também é sentenciada a comparecer segundo informações da entrevistada
Campina Grande do Sul	Conselho da Comunidade	Reconstrução	Medida Protetiva
Campo Largo	IPTA (Instituição de pesquisa e tratamento do alcoolismo)	Programa de Prevenção à violência doméstica	Medida Protetiva Pena

Comarca	Responsáveis	Iniciativa	Fases de aplicação
Cândido de Abreu	CREAS	Grupo reflexivo para autores de violência doméstica contra mulheres	Medida Protetiva Encaminhamento pela rede (CRAS, CREAS, Saúde - não-judicial)
Chopinzinho	Conselho da Comunidade	Projeto Caminhos Chopinzinho	Medida Protetiva Pena
Cianorte	Ministério Público Estadual, Vara Criminal, Defensoria Pública, CREAS, CAPS, Delegacia da Mulher, Unipar	Grupo de Orientação e Reflexão aos Autores de Violência Contra a Mulher	Medida Protetiva automática após Boletim de Ocorrência Pena
Cidade Gaúcha	CREAS	Caminhando juntos	Medida Protetiva
Colombo	CREAS	Grupo de homens	Pena Encaminhamento pelo CREAS (não-judicial)
Corbélia	Conselho da Comunidade	Grupo para autores de violência doméstica	Medida Protetiva Descumprimento de medida protetiva
Curitiba	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba	Grupo Guia e Amanhecer	Grupo Guia - Medida Protetiva, Descumprimento de medida protetiva e flagrante delito Amanhecer - Pena

Comarca	Responsáveis	Iniciativa	Fases de aplicação
Foz do Iguaçu	Patronato	Grupo Basta	Pena
Francisco Beltrão	Vara Criminal, CEJUSC, Unipar e Patronato		Medida Protetiva Pena
Guarapuava	Grupo Restaurar - 3ª Vara Criminal Grupo Repensar - Patronato	Grupo Restaurar - Poder Judiciário Grupo Repensar - Patronato	Grupo Restaurar - Medidas Protetivas e Pena Sem dados
Icaraíma	CRAS de Icaraíma e CRES Imbaté.	Grupo Violência doméstica contra a mulher nunca mais	Pena
Imbituva	Conselho da Comunidade	Programa de Cuidado à Mulher, o Grupo Reflexivo, Educativo e de Responsabilização	Medida protetiva
Irati	Patronato (NUMAP)	Basta	Pena Convite pela equipe
Iretama	Vara Criminal	Projeto Refletir	Medida Protetiva Pena
Jacarezinho	Vara Criminal + Patronato Municipal e Universidade Estadual do Norte do Paraná	Grupo Basta	Sem dados

Comarca	Responsáveis	Iniciativa	Fases de aplicação
Londrina	Patronato	Antigo projeto caminhos, agora Grupo Basta (2015)	Penas
Marechal Cândido Rondon	NuMaP (núcleo Maria da Penha) da União e Conselho da Comunidade	Programa de Orientação Social Maria da Penha (Prosmap)	Termo de compromisso na audiência de custódia transformado em Medida Protetiva Medida Protetiva
Maringá	Patronato e Universidade Estadual de Maringá - Basta Centro Universitário Metropolitano de Maringá (Unifamma) - Projeto Lado a Lado	Programa Lado a Lado e Programa Basta	Lado a Lado - Pena Programa Basta - Pena
Medianeira	Secretaria de Saúde do Município	Grupo Reflexivo Masculino	Penas
Nova Londrina	Conselho da Comunidade	Grupo de apoio no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	Medida Protetiva

Comarca	Responsáveis	Iniciativa	Fases de aplicação
Palmas	CREAS	SerH	Pena
Palmeira	Vara Criminal	Posso Mudar	Medida Protetiva
Palotina	Programa voluntário junto à 2ª Promotoria	Projeto Paz na Família	Medida Protetiva
Paranavaí	UNESPAR e Patronato	Basta	Pena
Pato Branco	CAPS e CREAS	Projeto Tempo de Despertar	Sem dados
Ponta Grossa	CEJUSC - Circulando Relacionamentos ONG Ministério Melhor Viver - Serviço de Reflexão e Responsabilização	Circulando Relacionamentos Serviço de Reflexão e Responsabilização	Circulando Relacionamentos - Medida Protetiva após audiência de custódia Melhor Viver - Pena
Pontal do Paraná	Vara Criminal + Patronato (Basta)	Basta	Medida Protetiva Pena
Quedas do Iguaçu	Voluntariado junto à Vara criminal	Grupo de Apoio a Maria da Penha	Não soube informar
Realeza	Voluntariado e Conselho da Comunidade	Círculos de Paz	Medida Protetiva
Rebouças	Conselho da Comunidade	Projeto Responsabilizar	Suspensão condicional da pena

Comarca	Responsáveis	Iniciativa	Fases de aplicação
Ribeirão Claro	Voluntariado de Técnico Judiciário e Pastor junto à Vara Criminal	Projeto Lar de Paz	Medida protetiva Pena
Santa Izabel do Ivaí	Vara Criminal	Grupo para autores de violência doméstica	Medida Protetiva Pena
Santo Antonio da Platina	Patronato	Grupo Basta	Pena
São José dos Pinhais	São José dos Pinhais - 12ª Vara	Daqui pra frente	Medida protetiva O grupo é facultativo salvo em casos de prisão em flagrante
São João do Triunfo	Vara Criminal	Aguardando dados	
São Mateus do Sul	CREAS	Curso Conviver	Pena
Teixeira Soares	Vara Criminal com psicólogas cedidas pelo Município	Dialogando Relações	Medida Protetiva
Wenceslau Braz	CEJUSC	Círculos de Paz	Medida Protetiva

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, F.; ANDRADE FILHO, A.; BRONZ, A. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004. Disponível em http://www.noos.org.br/userfiles/file/metodologia_port.pdf. Acesso em: 28 de dezembro de 2019

ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara M. **SerH** - Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. Rio de Janeiro: ISER, 2012. Disponível em <http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/Comunicacoesn.65.Serh-2012.pdf>. Acesso em 01 jan. 2020

ACOSTA, Fernando e BRONZ, Alan. **Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com parceiras íntimas**. In: BLAY, Eva (Coord) Feminismos e Masculinidades. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Ed. Cultura Acadêmica, 2013.

AMBRA, Pedro E. S. **A noção de homem em Lacan**: uma leitura das fórmulas da sexuação a partir da história da masculinidade no ocidente. Dissertação de Mestrado. 128 f. Orientação: Nelson da Silva Júnior. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013

ANTEZANA PONCE, A. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjugues: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. **Nova Perspectiva Sistêmica**, 42, p. 9-27, 2012

BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019

BEIRAS, A. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014. Disponível em: <http://www.noos.org>.

br/userfiles/file/Relat%C3%B3rio%20Mapeamento%20SHAV_site.pdf>.

Acesso em: 31 dez. 2019

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres**: um panorama das intervenções no Brasil. Saude soc., São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, Mar. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000100019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 dez. 2019

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Federal 5001 de 2016**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081916>. Acesso em 04 de janeiro de 2020

BRASIL. Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. **Cartilha Conselhos da Comunidade**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008, 2ª edição. Disponível em : <https://feccompar.com.br/materialdeapoio/Cartilha%20Conselhos%20da%20Comunidade.pdf>. Acesso em 03 dez. 2020

BRASIL. **Lei 11.340 de 2006**. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

BRASIL. **Lei 13.104 de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de

7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens negros 2012 a 2016**. Universidade de Brasília, Observatório de Saúde de Populações em Vulnerabilidade – Brasília : Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/obitos_suicidio_adolescentes_negros_2012_2016.pdf. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013e. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheresparte1>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/01/Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Responsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2019

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília, DF, 2008. Disponível em <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/01/Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Res>

ponsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf

BRIDGES, A. J.; WOSNITZER, R.; SCHARRER, E.; SUN, C.; LIBERMAN, R. (2010). **Aggression and sexual behavior in best-selling pornography videos: A content analysis update**. In: Violence against Women, n. 16, p.1065–1085. Thousand Oaks: Sage Publications 2010.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble: feminism and the subversion of identity**. Nova Iorque: Routledge, 2006

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 14, n. 2, p. 409-422, set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 de dez. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 23, n. 2, p. 519-531, Aug. 2015 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104=026-2015000200519X&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 11, n. 1, p. 155-170, June 2003 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2003000100009>.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v.11, n.1, p. 10-22, fev-mar; 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

CARONE, Renata Rodrigues. **A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal**: caso da Lei Maria da Penha. Lua Nova, São Paulo , n. 105, p. 181-216, Sept. 2018 . p. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000300007&lng=en&nrm=i-so>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-181216/105>

CARVALHO, Grasielle B. V. de. **Grupos reflexivos para os autores de violência doméstica**: responsabilização e restauração. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018

CARVALHO, José R.; OLIVEIRA, Victor H. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**: PCSVDFMulher. Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016. Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2017. Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf. Acesso em 07 jan. 2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório**: o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em 07 de janeiro de 2020

COSTA, Marília Ferruzzi; MACHADO, Isadora Vier. **Lei do Femicídio e Mulheres Trans**: Diálogos entre a Instabilidade da Categoria “Mulher” e o Discurso Jurídico. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress. Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499460981_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-MariliaFerruzzi;IsadoraVier.pdf. Acesso em: 26 dez. 2019.

EMERJ. TJRJ. Padronização do grupo reflexivo de homens agressores:

uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. In: **Direito em movimento**, v. 1, 2003. Rio de Janeiro: EMERJ, 2003. p. 405-417. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume14/volume14_padronizacao.pdf. Acesso em: 28 de dezembro de 2019.

FAUSTINO (NKOSI), D. O pênis sem o falo: algumas reflexões sobre homens negros, masculinidades e racismo in: BLAY, Eva A. (Org.). **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. Organização Eva Alterman Blay. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014

FERREIRA, Lola. **Porque mulheres tentam mais e homens são as principais vítimas de suicídio**. Gênero números. Disponível em: <http://www.generonumero.media/suicidio-violencia-autoprovocada-homens-mulheres/>. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

FINE, Cordelia. **Testosterona Rex**: mitos de sexo, ciência e sociedade. Tradução Renato Marques. São Paulo: Três Estrelas, 2018

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p. 119.

FONSECA, Arilton Martins et al . **Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil**. Rev. Saúde Pública, São Paulo , v. 43, n. 5, p. 743-749, Oct. 2009 . Disponível em: : <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102009000500002&lng=en&nrm=i-so>. Acesso em: 26 Dec. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Anuário brasileiro de segurança pública 2019**. Ano 13. São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FI-NAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; BUENO, Samira; DE LIMA, Renato Sérgio (Coordenação). **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2ª ed. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Organização). BUENO, Samira; DE LIMA, Renato. (Coordenação). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/porta/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432>. Acesso em: 25 dez. 2019.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil**, 2001-2011. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília , v. 22, n. 3, p. 383-394, set. 2013 . Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742013000300003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 dez. 2019. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742013000300003>

GELDSCHLÄGER, H. **Programas de intervención con hombres que ejercen violencia de género: panorámica de la situación en España y Europa**. Barcelona: Asociación Conexus, 2011. Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-05592010000200009 . Acesso em 31 dez. 2019

HAIDER, Asad. **A armadilha da identidade**. São Paulo: Editora Veneta, 2019

HOOKS, bell. **The will to change: men, masculinity and love**. Nova Iorque: Washington Square Press, 2004

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher**. São Paulo: 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/instituto-avon-divulga-pesquisa-inedita-sobre-a-percepcao-dos-homens-sobre-a-violencia-domestica-con>

tra-as-mulheres/. Acesso em: 26 dez. 2019.

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. **Violência contra a mulher: o jovem está ligado?** São Paulo: 2014. Disponível em: <https://dossies.agenciapa-triciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-a-mulher-o-jovem-esta-ligado-data-popular-instituto-avon-2014/>. Acesso em: 26 dez. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Registro Civil de 2018**. Infográfico. v. 45. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca=-catalogo?view-detahes&id=7135>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros: 2014**, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf>. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua de 2016 - PNAD 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>. Acesso em: 26 de dezembro de 2019.

LARANJEIRA, Ronaldo (Direção); MADRUGA, Clarice S. (Coordenação); PINSKY, Ilana; MITSUHIRO, Sandro; CAETANO, Raul. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD: comportamentos de risco entre jovens**. Universidade Federal de São Paulo. Unidade de álcool e drogas. Instituto nacional de ciência e tecnologia para pesquisa do álcool e outras drogas. São Paulo, 2012. Disponível em: <https://inpad.org.br/lenad/resultados/comportamento-de-riscos/press-release/>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

LARANJEIRA, Ronaldo (Direção); MADRUGA, Clarice S. (Coordenação);

PINSKY, Ilana; MITSUHIRO, Sandro; CAETANO, Raul. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD: violência urbana e uso de álcool no Brasil**. Universidade Federal de São Paulo. Unidade de álcool e drogas. Instituto nacional de ciência e tecnologia para pesquisa do álcool e outras drogas. São Paulo, 2012. Disponível em <https://inpad.org.br/lenad/resultados/alcool-e-violencia/alcool-e-violencia-resultado/>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

LARANJEIRA, Ronaldo (Direção); MADRUGA, Clarice S. (Coordenação); PINSKY, Ilana; MITSUHIRO, Sandro; CAETANO, Raul. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD**. Universidade Federal de São Paulo. Unidade de álcool e drogas. Instituto nacional de ciência e tecnologia para pesquisa do álcool e outras drogas. São Paulo, 2012. <https://inpad.org.br/lenad/resultados/relatorio-final/>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

LINHARES, L. B.; PITANGUY, J. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro: Cepia, 2016. Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/Relatoriodepesquisa_ViolenciacontraasMulheres_Os-servicosderesponsabilizacaodoshomensautoresdeviolencia_Marco2016.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019

MATOS, Marlise. **Teorias de gênero ou teorias e gênero?** Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 333-357, Aug. 2008. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em 07 Jan. 2020

MEAD, Margaret; MALINOW, Inés. **Sexo y temperamento en tres sociedades primitivas**. Barcelona: Paidós, 2006

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. **“Ideologia de gênero”**: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. Soc. estado., Brasília, v.32, n.3, p.725-748, Dez. 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922017000300725&lng=en&nrm=i

so>. Acesso em 07 Jan. 2020

MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação**: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX. Curitiba: Annablume Editora, 2013. Edição Kindle MPPR. **Programas destinados à reabilitação/educação de agressores no âmbito da violência doméstica e familiar**. Disponível em: http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Programasreabilitacaoagressores__1.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. **O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000300206&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 06 Jun. 2020

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório 54/01**, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes. São José: 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 27 de janeiro de 2019.

OURA, Marcos V. (Organização). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização** - Junho de 2017. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **The invention of women**: Making an African sense of western gender discourses. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997

PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento de Execução Penal. Patronato Central do Estado. **Cartilha do Programa Basta**. Curitiba, 2016. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/programabasta.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2020

PAVA, Juliana; PAPO DE HOMEM. **O silêncio dos homens**: uma pesquisa

com mais de 40 mil pessoas em todo o Brasil. Disponível em <https://papepodehomem.com.br/report-da-pesquisa-parte-1-os-numeros-de-o-silencio-dos-homens/>. Acesso em: 20 de dezembro de 2019

PEREIRA, Stephanie. **Mais pra preta do que pra branca: racismo estrutural na Lei Maria da Penha**. 2018. Dissertação (Mestrado em Medicina Preventiva) - Faculdade de Medicina, University of São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/D.5.2019.tde-07022019-144520. Acesso em: 25 de dezembro de 2019

PRATEANO, Vanessa F. ROMFELD, Víctor S. **Dez anos de Lei Maria da Penha: conquistas e desafios**. In: Revista Captura Crítica, v. 5, n. 1, Florianópolis, 2016. p. 133-155. Disponível em <http://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacritica/article/view/3473>. Acesso em: 25 de dezembro de 2019.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Agora, 2006

ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDÁ, M. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective**. Geneva: World Health Organization, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2ZJX139>. Acesso em: 31 dez. 2019

SANTOS, Sílvia Chakian de Toledo. **A tutela penal da mulher: histórico, limites e exigências para uma proteção eficiente**. 2018. 322 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

SANTOS, Milena do C. dos. Entrevista com Fernando Acosta (com participação de Alan Bronz). In LOPES, Paulo V. L.; LEITE, Fabiana. (Orgs.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica**. Rio de Janeiro: ISER, 2013

SARMENTO, Rayza. **Entre tempos e tensões: o debate mediado antes e depois da sanção da lei brasileira de combate à violência doméstica contra**

a mulher (2001 a 2012). In: Revista Feminismos, Salvador, Vol.2, n.1, 2014. P. 100 e 103, respectivamente. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30025/17759>. Acesso em: 25 de dezembro 2019.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil na Pesquisa Histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 16, n. 2, 1990. Disponível em: www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf. Acesso em 07 jan. 2020

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. **Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha**. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 26, n. spe, p. 14-24, 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500003-&lng=en&nrm-iso. Acesso em: 25 de dezembro de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822014000500003>

VIGARELLO, Georges. **Introdução**: a virilidade, da antiguidade à modernidade. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques e VIGARELLO, Georges (Orgs.). História da virilidade, vol. 1: da invenção da virilidade, da antiguidade às luzes. Petrópolis: Editora Vozes, 2013

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris editora, 2018



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ